SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 11 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2213

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº 12050001/2023
Interessado: Consorcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano – CRERSSAL.
Assunto: Aquisição de material de informática e suprimentos.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa: T&S INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89, Valor global de R$ 20.521,00 (Vinte mil, quinhentos e vinte e um reais).

Delmiro Gouveia – AL, 10 de janeiro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Presidente CRERSSAL

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:A629BEC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Municipio, em seu Art. 91, e legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Portaria de Posse dos CONSELHEIROS TUTELARES eleitos no último processo de escolha realizado no dia 01 de Outubro de 2023. O mandato irá compreender o Período de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro de 2028, com os nomes relacionados abaixo:
MARIA LÚCIA DA SILVA BISPO
JOÃO ROCHA DA COSTA
MARIA TATIANE SANTOS SOUZA
MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS
Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Municipio de Anadia, Estado de Alagoas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:2251F965

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA **N° 004/2023,** referente ao **PROCESSO n° 5565/2023** que tem como objeto: **OBRAS E SERVIÇO DE UM GINÁSIO NO POVOADO BÁLSAMO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, HOMOLOGO**, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação, ao licitante vencedor, a empresa **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 19.761.605/0001-23** pelo valor global de **R$ 1.229.659,36 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).**
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca (AL), 09 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:5E42C1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇO **N° 006/2023,** referente ao **PROCESSO n° 12586/2023** que tem como objeto: **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA LINDINALVA EULÁLIA DE FARIAS, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, HOMOLOGO**, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, **ADJUDICO**, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação, ao licitante vencedor, a empresa
GNG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI CNPJ nº 03.956.769/0001-76, pelo valor global de **R$ 1.228.773,84** (**um milhão, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos**).
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca (AL), 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:2C0E9FA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA N° 017/2023 PROCESSO Nº 5655/2023

Objeto: Obras e Serviços de Construção de uma Escola no bairro Guaribas, no município de Arapiraca/AL
Aos 10 dias do mês de JANEIRO de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 441/2023, de 18 de abril de 2023, composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, YAGO DUARTE DE OLIVEIRA e a suplente DARLLA VICENTE DA SILVA, presidida pela primeira, reuniu-se para sessão de retomada da análise da abertura das propostas de preços do certame licitatório na modalidade e objeto acima especificado, com valor orçado pela Administração em R$ 7.759.973,17 (sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos) .
Conforme constante ata no dia 27/11/2023 esta Comissão abriu os envelopes de propostas de preço das empresas habilitadas, constando que, a empresa GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ n° 03.956.769/0001-76, apresentou menor preço global com um valor de R$ 5.432.101,38 (cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil cento e um reais e trinta e oito centavos).
No dia 04 de Dezembro de 2023, foi realizado uma diligência com a empresa detentora do menor valor global, a empresa GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ n° 03.956.769/0001-76, em observância ao item 6.12. do Edital, para apresentar proposta de preço corrigida, em um prazo determinado, pois a mesma apresentada divergências nos preços unitários de mão de obra (pedreiro, servente, entre outros). A empresa GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ n° 03.956.769/0001-76, não apresentou a proposta corrigida em tempo hábil. Sendo assim, esta Comissão entende pela desclassificação da proposta de preço da empresa GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ n° 03.956.769/0001-76.
Em atendimento ao item 6.13. do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, realizou, por meio do responsável técnico pela Comissão, emissão do Parecer da proposta subsequente, o da empresa Barbosa e Montenegro e Engenharia Eireli, inscrita pelo CNPJ n° 19.761.605/0001-23.
No dia 10 de Janeiro de 2024, foi realizado análise técnica da proposta da empresa Barbosa e Montenegro e Engenharia Eireli, inscrita pelo CNPJ n° 19.761.605/0001-23, verificando, ausência da Composição do BDI, exigência do item 3.1.4 do Edital, como também, ausência, da Composição de Encargos Sociais, exigência do item 3.1.5. do Edital.
Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação entende pela desclassificação da Proposta de Preço da empresa Barbosa e Montenegro e Engenharia Eireli, inscrita pelo CNPJ n° 19.761.605/0001-23, por não atendimento aos itens 3.1.4. e 3.1.5. do Edital, pois a empresa detentora da segunda colocação, não apresentou todas as documentações relacionadas a Proposta de Preço.
Em atendimento ao item 6.13. do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, realizou, por meio do responsável técnico pela Comissão, emissão do Parecer da proposta subsequente, a da empresa RCMS Construção LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 28.880.585/0001-09.
No dia 10 de Janeiro de 2024, foi realizado análise técnica da proposta da empresa RCMS Construção LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 28.880.585/0001-09, constando que a empresa atendeu as exigências do Edital, apresentando Carta Proposta, Planilha de Custo e Formação de Preço, Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro em conformidade com as exigências do Edital.
Pelo exposto, uma vez verificada as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos:
I – classificar, por atender os dispositivos do Edital, a empresa RCMS Construção LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 28.880.585/0001-09, com o valor R$ 6.048.332,10 (seis milhões quarenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e dez centavos).
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis de recurso administrativo. O prazo de recurso é até o dia 18/01/2024 às 14 horas, horário de funcionamento do Centro Administrativo.
Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail as empresas habilitadas, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados.
Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL
Portaria 441/2023

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Suplente da CPL

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:4FCA4C10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13780/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E EMPRESA ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 65.359.200/0001-80.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 3 (TRÊS) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 13780/2023.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 13780/2023, FICA PRORROGADO POR 03 (TRÊS) MESES, ENTRANDO EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 13780/2023.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 13780/2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 516.752.184-04, P/ INTERVENIENTE, CARLOS MARQUES NASCIMENTO, CPF N° 1541.688.306-59 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:7C5B0176

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DELICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCONSISTÊNCIA NO SISTEMA
Pregão Eletrônico nº 41/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de conjuntos didáticos pedagógicos e práticos de jogos, para atender as demandas de todas as creches e escolas compõem a Rede Municipal de Ensino de Atalaia /AL.
Data: 23/01/2024 às 10h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site:http://www.bnc.org.br
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

SABINE CARNIEL GUILHERME
Pregoeira

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A7BFD1F8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023
PROCESSO: 12040087/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.469.231/0001-75.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de prestação de serviços de assessoria contábil na implantação, gestão e envio do E-SOCIAL, DCTFWEB, PER/DCOMP WEB E EFD – REINF da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do referido contrato com as dotações orçamentárias atualizadas.
Dotação Orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia
Unidade:
0700- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Funcional programática:
2008- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa/fonte de recursos:
3.33.90.35– SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Vigência do contrato: 12 (doze) meses, 04/01/2024 à 04/01/2025.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, Sr. JONATHA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D3E22FAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 362, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E RESPECTIVOS SUPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Atalaia/AL:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR os Conselheiros Tutelares se seus respectivos Suplentes do Município de Atalaia-AL, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 1.064/2015, com a seguinte composição:

CONSELHEIROS TITULARES:	CONSELHEIROS SUPLENTES:
1.Katia Lenize Laurindo da Silva	1.Alana Talita Brasil Souza Menezes
2.Tatiana das Neves Vieira	2.Jose da Silva Neto
3.Cicera Erika Firmino da Silva Santos	3.Maria Renata dos Santos
4.Niedja Sivaneide Costa de Oliveira	4.Angelica da Costa Silva
5.Laura Madalena de Melo Silva	5.Elinaldo de Souza Santos

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Atalaia/AL, 09 de janeiro de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:DB217269

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI N° 14.133/2021 E ULTRATIVIDADE DAS LEIS N° 8.666/93, N° 10.520/2002 E N° 12.462/2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo

deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Atalaia-AL, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Atalaia-AL;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de Atalaia-AL, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de Dezembro de 2023, o Município de Atalaia-AL poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

III - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Município de Atalaia-AL atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como das contratações diretas, só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023;

II - As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no inciso I deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado (a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 28 de março de 2024.

§2º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 27 de maio de 2024.

§3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 3º. Nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 27 de maio de 2024, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2022 e nº 12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o*caput*poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º. Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados até 28 de março de 2024, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o*caput*poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 5º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 6º. Desde que respeitados os prazos estabelecidos no art. 2º, incisos I e II e §2º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o*caput*serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º. Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 27 de maio de 2024 e 28 de março de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no*caput*do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o*caput*observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º. A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no site oficial do Município de Atalaia-AL e em jornal de grande circulação.

Art. 10. Até que sobrevenha regulamentação própria, o Município de Atalaia-AL adotará, no que couber, a regulamentação federal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, 28 de dezembro de 2023.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:26FF2221

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do art. 39 do Regimento Interno, conjugado com o inciso II do art. 32 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, MARCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS E BRUNO ALVES DA SILVA**, sob a **Presidência do primeiro**, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal da Barra de São Miguel/AL, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - As decisões serão tomadas por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Barra de São Miguel/AL, 02 de janeiro de 2024.

MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA
Presidente

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:9DFB4D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas resolve atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob n° 016/2023, publicação do edital constante nos autos, certame realizado em 11 de dezembro de 2023, critério de julgamento das propostas foi pelo
MENOR PREÇO.
Empresa Vencedora do Certame:

01- BRUNO HENRIQUE LINS NAZARE, CNPJ: 41.597.542/0001-70, foi vencedora do LOTE 01, no valor total de R$ 227.900,00 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais).
Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Barra de São Miguel/AL, 04 de janeiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:27907C47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 08300002/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 28/2023-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás de cozinha. Data da Homologação: 27/12/2023. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024. Fornecedor e valores Registrados: TENORIO & BULHOES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.977.494/0001-00, com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 81.490,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e noventa reais).

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:55B70176

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a Contratação da empresa **PGA PAURILIO GAZZANEO ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.679.152/0001-26, para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria em Controle Interno e Gestão Financeira, sob os fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 Inc. II c/c Art. 13 Inc. III e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Belém /AL, 22 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:71E0FFC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12180036/2023. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de Consultoria e Assessoria em Controle Interno e Gestão Financeira. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: PGA PAURILIO GAZZANEO ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.679.152/0001-26. Valor mensal: R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais). Dotação: 03 – 0330 – 03.0330.04.122.0001.2006 – 3390390000/150000000. Vigência: A vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento na Legislação Vigente.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:365FD048

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 100010001/2023, firmado em 24/11/2023, com a empresa ANA KARINA LACERDA COSTA MARKETING, CNPJ sob nº 27.717.483/0001-04; Objeto: prestação de Serviços de Marketing mais Publicidade visando promover o AGROLEITE FESTIVAL, que ocorrerá no Pov. Olho d'água Novo, Município de Belo Monte/AL; Amparo: Dispensa de Licitação 29/2023, Fundamentação Legal Art. nº 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Processo: 10010001/2023; Vigência: 02 (dois) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.0990.20.122.0001.2019 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R$ 11.310,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, ANA KARINA LACERDA COSTA.

Belo Monte/AL, em 10 de janeiro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:241D42CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09260005/2023, firmado em 24/11/2023, com a empresa S S MÍDIA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ sob nº 26.346.150/0001-45; Objeto: prestação de serviços de locação de outdoors, com impressão, colagem de Lona e instalação que será utilizado na divulgação do Festival Agroleite que ocorrerá no Povoado Olho D'àgua Novo Município de Belo Monte/AL; Amparo: Dispensa de Licitação 30/2023, Fundamentação Legal Art. nº 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Processo: 09260005/2023; Vigência: 02 (dois) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.0990.20.122.0001.2019 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R$ 5.600,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, JOSENILDO DE SOUZA JÚNIOR.

Belo Monte/AL, em 10 de janeiro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:A66DDC68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 02/2024

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "MARCIA A FENOMENAL".**
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Celebração: 04/01/2024;
Prazo: 22/01/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:754884E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 04/2024

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **JAIME MENDES D COSTA JÚNIOR - ME.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "JAIME MENDES (O REINO) ".**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebração: 04/01/2024;
Prazo: 22/01/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Jaime Mendes da Costa Júnior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:780CCD91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 05/2024

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "RENAN CRUZ".**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebração: 04/01/2024;
Prazo: 22/01/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Edilanio Teixeira de Carvalho.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:071E1BA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 0509-0001/2022 - 1;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA – CNPJ: 40.789.708/0001-98;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERTINENTES A SANEAMENTO BÁSICO;
VALOR GLOBAL: ADITIVO DE PRAZO;
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0509/0001/2022;
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022;;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 24/08/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:D2F76F6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 01, 10 DE JANEIRO DE 2024.

A **DIRETORIA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 108/2023, e
Considerando o Decreto n° 298/2023, de 22 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, com fulcro em seu Art. 6, estabelece o procedimento de designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do Setor de Licitações para que seja dado início ao planejamento devido.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, os quais serão responsáveis por todos os atos necessários a fase preparatória dos processos licitatórios previstos na Lei 14.133/21, com base na Legislatura Municipal.

Art. 2º Ficam designados os seguintes agentes para compor a Equipe de Planejamento, quais sejam:

PRISCILLA DAYANA MADEIRO TAVARES – Coordenadora de Planejamento;
MARCELLY KARINY MADEIRO ARAUJO – Agente de Planejamento;
MARIA LAURA FREIRE DOS SANTOS – Agente de Planejamento;
ELITÂNIA FERNANDA DA SILVA BATISTA – Coordenadora de Cotações;
CRISLLENY VIEIRA DE SOUSA – Agente de Cotação;
CARIOLANDA DOS SANTOS CORREIA – Agente de Cotação;
Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

VICTÓRIA M. J. SANTOS
Diretora de Licitações e Contratos
Portária 108/2023

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:AAF1695F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0710003/2023

OBJETO: Contratação para prestação de serviços médicos plantonistas
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA
VALOR: R$ 215.760,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e sessenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/12/2023(30 de Dezembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inciso XXI do art. 37 da CF/88 e art. 25 da lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XXI do art. 37 da CF/88 e art. 25 da lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023

Campo Alegre, 10 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C90E6CF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 1129023/2023 OUTROS PROCESSOS: 2138/2021 SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CO

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob n.º 19.314.704/0001-67, com sede na Rodovia BR 101, 1986, Sebastião Vilela, Teotônio Vilela, Fone: (82) 3521-2149 / 3521-6900, CEP: 57265-00, neste ato, representada pelo Sr. Fabio Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00284268806 DETRAN/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.650.064-31, residente e domiciliado na Rua Advogado Mario Correia Macedo, 81, São Luiz, Arapiraca/AL, CEP: 57301-412, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum

acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 1129023/2023, e mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do Contrato será: Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Dotação: 12.366.0009.2660 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – EJA 30% VAAF Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA Fonte de recurso: 15530000 – Transferências de recurso FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE SETOR DE LICITAÇÕES CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos. CLÁUSULA SEXTA– DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro. E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:FF1EA106

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0113191/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 18/2023
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 191/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 045/2023, gerenciada pelo Município de Teotônio Vilela/AL, que tem por objeto o fornecimento de materiais gráficos – parte 03, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal de Campo Alegre/AL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI
VALOR: R$ 292.687,19 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 24/11/2024(24 de Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023

Campo Alegre, 10 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D4E0F2E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109126/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 126/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO SETOR FINANCEIRO E NO SETOR DE TRIBUTOS,.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA

VALOR: O valor para a prestação de serviço contratada será de 20% (vinte por cento) Ad Exitum, na qual se convenciona que o advogado/empresa só receberá o pagamento no caso de êxito na demanda.
PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será ***12 (doze) meses*** contados após sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023

Campo Alegre, 10 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6ADC47B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OUTROS PROCESSOS: 2138/2021 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023 o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora ISYS ROBERTA COSTA MAYNART VIEIRA, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora JANAINA ROBERTA MATIAS, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 078.554.204-36, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, inscrito no CPF sob nº 012.315.514-29, residente e domiciliado nesta Cidade e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Maria Cavalcante Guimarães, nº 22, Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 08.071.214/0001-60, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor ANTONIO MARCOS GAMA DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 427.762.444-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a pessoa jurídica **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.314.704/0001-67, estabelecida na Rodovia BR 101, 1986, Sebastião Vilela, Teotônio Vilela/AL, CEP: 57.265-000, fone: (82) 3521-2149 / 3521-6900, representada neste ato pelo

Sr. Fabio Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n° 00284268806 DETRAN/AL, inscrito no CPF sob nº 008.650.064-31, residente e domiciliada na Rua Advogado Mario Correia Macedo, 81, São Luiz, Arapiraca/AL, Cep: 57301-412, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001.1410.2138/2021.13-004.2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta em Outros Processos nº 2138/2021, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual de que trata a cláusula 5ª do contrato de nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021, de que trata a cláusula sexta, derivado do processo de Adesão n° 004/2021 à ata de registro de preços n° 275/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n° 069/2021, gerenciada pelo Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. Altera-se a vigência contratual pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a contar do termino do prazo contratual, passando o mesmo a ter vigência de 14 de dezembro de 2023 a 14 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do contrato nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021 e suas alterações, realizados por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Comércio de Auto Peças Azul LTDA - EPP
FABIO BARBOSA DE ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0BF98663

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01010113/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 113/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE PNEUS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: J M C MATIAS PECAS
VALOR: R$ 1.040.733,00 (um milhão e quarenta mil e setecentos e trinta e três reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 20/12/2024 (20 de Dezembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

Campo Alegre, 10 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:76859E43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2023
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** de Material Esportivo. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 10 de janeiro de 2024.

MARIA ISABEL SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7B7ECD57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA RPPS N° 001/2024
O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.
RESOLVE:
Art. 1o - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 49, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 373/2018 à **DIMAS RODRIGUES DE MELO**, inscrita no CPF nº 209.135.164-49. Cargo/função de COVEIRO (a), com proventos totais e paridade total com servidores ativos
Art. 2o – Os proventos serão equivalentes ao valor do último provento recebido pelo *"de cujos",* porém, sem paridade com os servidores ativos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 02 de janeiro de 2024.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Dir. Presidente do Carneiros PREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A81EAC17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA RPPS N° 002/2024
O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.
RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 49, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 373/2018 à **ELUZIA FRANCELINA DOS SANTOS MARTINS**, inscrita no CPF nº 954.272.604-04. Cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS (a), com proventos totais e paridade total com servidores ativos
Art. 2o – Os proventos serão equivalentes ao valor do último provento recebido pelo *"de cujos",* porém, sem paridade com os servidores ativos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 02 de janeiro de 2024.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Dir. Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F393488D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA RPPS N° 003/2024
O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.
RESOLVE:
Art. 1o - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 49, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 373/2018 à **WANDERLY NOBRE DOS ANJOS**, inscrita no CPF nº 007.918.284-41. Cargo/função de PROFESSOR (a), com proventos totais e paridade total com servidores ativos
Art. 2o – Os proventos serão equivalentes ao valor do último provento recebido pelo *"de cujos",* porém, sem paridade com os servidores ativos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 02 de janeiro de 2024.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Dir. Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DB1C4B55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1207020.2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia, visando serviços de execução de extensão da rede de iluminação pública às margens da Rodovia AL 110, trecho do Conjunto Benedito Soares de Vasconcelos até atual portal de entrada da cidade sentido Viçosa-Chã Preta, na zona urbana do município de Chã Preta/AL.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR ao tempo que HOMOLOGA o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2023, que teve como vencedora a empresa VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.623.135/0001-53, com sede na Rua Coronel Costa Nunes, Nº 135, Caixa Postal 01, Centro, Anadia/AL, CEP: 57.660-000, com o valor total de R$ 349.920,74 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).
Considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:71DB5C9A

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n° 1001.001-TP07/2023
Processo Administrativo n° 1207020.2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF/MF sob nº 475.432.724-15.
Contratada: A empresa VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.623.135/0001-53, com sede na Rua Coronel Costa Nunes, nº 135, Caixa Postal, 01, Centro, Anadia/AL, representada por seu sócio proprietário, Valdemir Araujo Agra Junior, portador do CPF/MF sob nº 088.367.354-10.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ÀS MARGENS DA RODOVIA AL 110, TRECHO DO CONJUNTO BENEDITO SOARES DE VASCONCELOS ATÉ ATUAL PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE SENTIDO VIÇOSA-CHÃ PRETA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado no Termo de Referência do edital da Tomada de Preços nº 07/2023.
Preço Global: R$ 349.920,74 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).
Validade do Contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024.
O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3D74270F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1207019.2023
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de reforma estrutural do prédio sede do setor de combate às endemias e vigilância sanitária, localizado à rua coronel Pedro Teixeira, S/N em chã preta/AL.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR ao tempo que HOMOLOGA o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, que teve como vencedora a empresa VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.623.135/0001-53, com sede na Rua Coronel Costa Nunes, Nº 135, Caixa Postal 01, Centro, Anadia/AL, CEP: 57.660-000, com o valor total de R$ 152.340,42 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).
Considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:1D0D55CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n° 1001.001-TP06/2023
Processo Administrativo n° 1207019.2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF/MF sob nº 475.432.724-15.
Contratada: A empresa VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.623.135/0001-53, com sede na Rua Coronel Costa Nunes, nº 135, Caixa Postal, 01, Centro, Anadia/AL, representada por seu sócio proprietário, Valdemir Araujo Agra Junior, portador do CPF/MF sob nº 088.367.354-10.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZADO À RUA CORONEL PEDRO TEIXEIRA, S/N EM CHÃ PRETA/AL, especificado no Termo de Referência do edital da Tomada de Preços nº 06/2023.
Preço Global: R$ 152.340,42 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).
Validade do Contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024.
O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:0D84E466

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 10099/2022 -IgLocacoeseServicosEireli- 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 01.12.23

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:780685E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

Aviso de Cotação Dispensa de Licitação

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresa a participar da pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) referente a aquisição de fornecimento de refeições para atender as necessidades da câmara Legislativa, os interessados deveram solicitar através do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*__,__será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes poderá *ser enviada até dia 19 janeiro de 2024, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Respondendo Pela Diretoria de Compras-C.M.D.G

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7F1CA03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:0693017A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DEELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, BENS DE CONSUMO, MOBÍLIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER- CEAM. TRATA - SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha

descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:CC6BB8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0006/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0006/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **JOAN GINO CORREIA DA SILVA**, portador (a) do CPF: 121.981.604-39, do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 10 de janeiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AE972681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0007/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0007/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **ANA MARCIA GOMES DA SILVA**, portador (a) do CPF: 011.248.644-40, do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 10 de janeiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D5FE11D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0008/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0008/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **DANILE VIEIRA GOMES**, portador (a) do CPF: 140.068.264-94, do cargo de
AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23 da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 10 de janeiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:80B73AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO DE 2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS –
EXERCÍCIO DE 2024

Formaliza o lançamento dos tributos municipais para o ano de 2024.

A Prefeitura de Delmiro Gouveia, por meio da Secretaria Municipal da Finanças, nos termos da Lei Municipal n. 1.382/2022, notifica aos contribuintes, a partir da publicação deste Edital, dos lançamentos relativos ao exercício de 2024 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal, e determina os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes e/ou responsáveis:

Art. 1º. Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs), para pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal, deverão ser emitidos no endereço eletrônico: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al, a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. O Carnês, contendo as informações relativas ao lançamento dos tributos imobiliários, e os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs), para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), serão entregues nos endereços dos imóveis edificados e nos endereços de cobrança dos imóveis não edificados, constantes no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Para evitar a incidência de acréscimos moratórios, independentemente da remessa aos endereços constantes nos cadastros, os DAMs poderão ser emitidos diretamente por meio do Portal do Contribuinte, acessível no endereço eletrônico: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al, a partir do dia 1º de janeiro de 2024

Art. 3º. O prazo para pagamento do IPTU/TMRS relativo ao exercício de 2024 em cota única vence no dia 29 de março de 2024, aos contribuintes que emitirem o DAM através do Portal do Contribuinte.

Parágrafo único. Para o contribuinte que não quitou o IPTU 2024 até 29/03/2024, será emitido o carnê do IPTU com a opção de pagamento em cota única, até 15/05/2024, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto, ou parcelado em 05 (cinco) parcelas mensais sem desconto.

Art. 4º. A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) 2024 deverá ser paga em Cota Única até o dia 29/03/2024.

Art. 5º. Os vencimentos do ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal, se dará trimestralmente nas seguintes datas:

I. Primeira parcela: Vencimento dia 29/03/2024;

II. Segunda parcela: Vencimento dia 28/06/2024;

III. Terceira parcela: Vencimento dia 30/09/2024;

IV. Quarta parcela: Vencimento dia 27/12/2024.

Art. 6º. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão a incidência dos acréscimos legais previstos no art. 91 da Lei nº 1.382/2022.

Art. 7º. As reclamações contra o lançamento dos tributos imobiliários e mercantis para o exercício de 2024 poderão ser apresentadas até 29 de março de 2024, nos locais de atendimento disponibilizados pela Secretaria de Finanças.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

PHELLIPE GOMES DE FRANÇA
Auditor Tributário Municipal
Mat. 23.026

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FB00EE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 02/2024

PORTARIA Nº 02/2024

Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU e para a TMRS 2024, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 191, incisos I e II da Lei 1.382/2022 - Código Tributário Municipal de Delmiro Gouveia, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

RESOLVE:

Art. 1º. Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2024, em Cota Única, até 29/03/2024, gerados exclusivamente através do sítio eletrônico: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al/#/guiasIptu será concedido desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Para o contribuinte que não quitou o IPTU 2024 até 29/03/2024, será emitido o carnê do IPTU com a opção de pagamento em cota única, até 15/05/2024, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU 2024 em até 05 (cinco) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R$ 52,41 (cinquenta dois reais e quarenta e um centavos), tendo como vencimento as seguintes datas:

– Primeira parcela no dia 15/05/2024;
– Segunda parcela no dia 14/06/2024;
– Terceira parcela no dia 15/07/2024;
– Quarta parcela no dia 15/08/2024;
– Quinta parcela no dia 13/09/2024.

Art. 3º. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS terá o número de parcelas igual a opção de parcelamento do IPTU 2023 feita pelo contribuinte, conforme o art. 2º desta portaria, com o valor integral e sem desconto.

Art. 4º. A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.

Art. 5º. O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU e da TMRS 2024, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do Portal da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al/#/guiasIptu

Art. 6º. Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 26/12/2024.

Art. 7º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU e da TMRS lançada, poderá requerer revisão até o dia 15 de maio de 2024.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria no caso do IPTU e sem juros e multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU e da TMRS 2024, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. Fica atualizado em 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 458, parágrafo único do CTM, o valor do IPTU 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8B829A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0800.008145/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada na Implementação de controle de registro eletrônico de frequência dos servidores, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL.

EMPRESA VENCEDORA

PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 07.895.273/0001-90.

Lote 01 – R$ 20.000,00
Lote 02 – R$ 139.980,00

Delmiro Gouveia/AL, 10 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:AE41E9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1000.014548.2023
Tomada de Preço nº 04/2023
Tipo: Empreitada de menor Preço Global.
Objeto Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Campo Society, no bairro COHAB nova, zona urbana de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Sessão iniciada no dia 09 de janeiro de 2024.
Resultado:
Empresa Habilitada:
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 33.377.019/0001-00
Empresas Inabilitadas:
P C MELHOR LTDA, CNPJ N° 40.567.546/0001-43
MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 07.343.582/0001-58
JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 27.263.594/0001-80
Foi aberto o prazo de Recurso de 05 (cinco) dias à partir da data da sessão.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:C5C382C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINE OS PONTOFACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dois Riachos, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais n° 662, de 6 de abril de 1949, e n° 6.802, de 30 de junho de 1980;
Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais n° 5.508, de 7 de julho de 1993, n° 5.509, de 7 de julho de 1993, n° 5.724, de 1 de agosto de 1995, e n° 7.530, de 8 de agosto de 2013.
Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

R E S O L V E:

Art. 1º. Decretar os feriados exclusivamente municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I -1 de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
II - 20 de janeiro, Dia de São Sebastião padroeiro do município (ponto facultativo);
III - 02 de fevereiro, encerramento das festividades dos padroeiros (feriado municipal);
IV - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
V - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
VI - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
VII - 29 de Março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VIII - 7 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);
IX – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
X – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
XI – 30 de Maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
XII – 24 de junho, São João (feriado estadual);
XIII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
XIV - 08 de julho, emancipação política de Dois Riachos (feriado municipal);
XV - 20 de julho, Festividade no Sítio Pedra de Padre Cicero (feriado municipal);
XVI – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XVII – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado esta-dual);
XVIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XIX – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XX – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
XXI – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XXII – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
XXIII – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
XXIV – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição e festividade no povoado Pai Mané (ponto facultativo);
XXV – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
XXVI – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXVII – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 3°.Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respec-tivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais e os pontos facultativos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, 10 de Janeiro de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:F39B417A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 84.872,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001-005/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.097.535/0001-00.
OBJETO: Registro de preços para a eventual o fornecimento de gases medicinais COM COMODATO de cilindro de oxigênio, devidamente envazados conforme normas ANVISA, e de segurança (ABNT).
VALOR: 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais)

FLEXEIRAS, 21 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002-005/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 23.384.632/0001-00.
OBJETO: Registro de preços para a eventual o fornecimento de gases medicinais COM COMODATO de cilindro de oxigênio, devidamente envazados conforme normas ANVISA, e de segurança (ABNT).
VALOR: 80.752,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

FLEXEIRAS, 21 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:36679AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 266.717,05 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e cinco centavos).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.482.516/0001-61.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: R3S TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.491.768/0001-10.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: INFRAEASY SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.553.228/0001-13.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: ALL IN - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.721.030/0001-02.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.795.155/0001-79.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 1.575,50 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-07.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 83.202,00 (oitenta e três mil, duzentos e dois reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 35.029,43 (trinta e cinco mil, vinte e nove reais e quarenta e três reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 3.826,00 (três mil oitocentos e vinte e seis reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.277.417/0001-22.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.495.719/0001-30.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 2.426,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011-015/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: AURORA SOLUCOES INTEG. LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.921.426/0001-56.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos.
VALOR: 17.107,72 (dezessete mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos)

FLEXEIRAS, 12 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:51A9614C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
INSTITUÍ O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV) 2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, PARA O CARGO DE BOMBEIRO D

LEI Nº528/2023
de 28 de novembro de 2023.

INSTITUÍ O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV) 2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, PARA O CARGO DE BOMBEIRO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) 2023, no âmbito do Poder Executivo do município de Igreja Nova/AL.

§1°. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta que esteja ocupando o cargo de Bombeiro de Água do Município.

§2º. Os efeitos desta lei atingirão exclusivamente os Bombeiros de Água do Município, que em função da concessão do serviço de abastecimento de água patrocinado pelo Governo do Estado de Alagoas, com a adesão dos municípios da região, tiveram suas funções absorvidas pela empresa concessionária “Águas do Sertão”.

§3°. É vedada a adesão ao PDV do servidor público municipal que:

I – esteja em estágio probatório;
II – tenha requerido aposentadoria;
III – tenha se aposentado em função pública, em cargo cuja ocupação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;
IV – tenha sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
V – esteja respondendo a processo judicial, cível ou criminal, que possa implicar na perda do cargo público ou na restituição de valores ao erário municipal;
VI - esteja afastado em virtude de tratamento de saúde; ou
VII – esteja respondendo a processo disciplinar que vise à apuração de possível dano ao patrimônio público ou danos a terceiros, cuja ação de reparação ou regressiva seja uma possibilidade em favor da Fazenda Pública Municipal;

§4º. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo, judicial ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, mantendo a Administração, no estrito interesse do serviço público, a prerrogativa de indeferir o pedido, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

CAPÍTULO II
DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS ADERENTES

Art. 2°. Desde o ato de publicação, o deferimento do pedido de adesão ao programa instituído por esta lei gera, em favor do servidor público desligado, direito à indenização, conforme Anexo I desta lei, a ser paga em parcela única, em até 30 dias após a publicação da exoneração.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Anexo I, desta lei, são fixos e inegociáveis para mais ou para menos, restando apenas ao servidor público interessado optar ou não pela adesão.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE ADESÃO, DO PROCESSAMENTO, DA DECISÃO E DO RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO

Art. 3°. O prazo de adesão ao PDV será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de decreto editado pela chefe do Poder Executivo, uma única vez.

Art. 4°. O protocolo requerendo a adesão ao PDV deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Gabinete, acompanhado de:

I - certidão do distribuidor cível e criminal, estadual e federal;
II – certidão do setor de protocolo informando sobre a existência ou inexistência de processo administrativo disciplinar ou sindicância que o servidor esteja respondendo ou tenha respondido;

Parágrafo único. O órgão destinatário do requerimento deverá providenciar formulário padrão para a adesão ao programa.

Art. 5° O pedido de adesão ao PDV desenvolver-se á nas seguintes etapas:

I - recepção e instrução do pedido de adesão pelo órgão competente;
II - decisão de deferimento ou indeferimento do pedido pelo titular da Secretaria Municipal de Gabinete, assessorado pela Procuradoria Geral do Município de Igreja Nova/AL;
III - publicação dos atos decisórios; e
IV - apostilamento para o pagamento das indenizações.

Parágrafo único. Da decisão denegatória da adesão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, em 10 (dez) dias, contados da publicação.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DEFERIMENTO E DE INÍCIO DE PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6°. A análise do pedido de adesão ao PDV deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 7° Deferido o pedido de adesão, o Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da indenização.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 8º. Os recursos destinados à indenização prevista nesta lei estão assegurados pela concessão dos serviços de água e esgoto e já depositados pelo Estado de Alagoas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A adesão ao PDV torna-se irretratável após a publicação do deferimento do pedido, vedada, ainda, a recontratação do aderente, exceto se por concurso público.

Art. 10. A adesão ao PDV implica na permanência do servidor público no exercício de suas funções até a data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV, ressalvada a hipótese prevista no §2° do art. 1º desta lei.

Art. 11. O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o vínculo existente, correspondente ao respectivo cargo, entre o servidor público aderente e o Município.

Parágrafo único. O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do servidor público.

Art. 12. Ficam automaticamente extintos os cargos vago em decorrência da realização do programa de que trata esta Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Administração publicar a relação e o quantitativo.

Art. 13. Na hipótese de o aderente possuir mais de um vínculo lícito com a Administração Municipal, o requerimento de adesão será individual e especificamente para o cargo referido no §1º, do art. 1º desta lei, não tendo efeitos sobre qualquer outro vínculo com a Administração Municipal.

Art. 14. Os órgãos de controle da Administração Municipal, conforme o caso, prestarão o apoio técnico necessário, bem como praticarão todos os atos fiscalizatórios atinentes ao processamento dos pedidos de adesão ao PDV instituído por esta lei.

Art. 15. Por ter natureza indenizatória, a parcela em pagamento do PDV é isenta de IRRF e INSS.

Art. 16. O servidor público aderente não poderá autorizar descontos ou consignações que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da parcela indenizatória e que ultrapassem o período da indenização.

Art. 17. Na hipótese de falecimento do servidor público aderente, as prestações vincendas, se houver, transmitem-se aos seus sucessores previdenciários, enquanto prevalecer esta condição.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e previstas, doravante, nas peças orçamentárias municipais vindouras.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:6FFAA8C3

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PDV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI Nº 528/2023, OCUPANTES DO CARGO DE BOMBEIRO DE ÁGUA, A COMPARECEM NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM HORÁRIO COMERCIAL, PARA, QUERENDO, ADERIR AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, PORTANDO CÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO DAS CERTIDÕES EXIGIDAS NO ART. 4º DA LEI ACIMA REFERIDA, NO PRAZO DE ATÉ 45 DIAS.

IGREJA NOVA/AL, 10 DE JANEIRO DE 2023.

VERÔNIC DANTAS LIMA E SILVA
- Prefeita -

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:EB24271B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06620/2021

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº 22/2023
CONTRATADO BENEFICIÁRIO: CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, inscrição no CNPJ/MF sob n° 10.279.489/0001-36, estabelecida na Rua Benjamin freire de Amorim, nº1.228, Brasiliana - Arapiraca/AL.
VALOR GLOBAL R$ 932.337,34 (noventos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.00012.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007-MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.00013.001 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
10.302.00013.003 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVICOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
10.122.00013.010 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
08.122.00017.013.- MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (1GD SUAS)
08.244.00017.004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (1GDBF)
08.244.00017.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002-FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
12.361.00015.003 - QSE - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIALDECONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato terá de vigência de **04 (quatro) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório em trâmite nos autos de nº 01200002/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do caput do art. 57 Inc. II da Lei 8.666/93.
DATA: 17 de fevereiro de 2023.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Clesivaldo Almeida de Oliveira.

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:804592B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público Inhapi Nº 003/2023, oriundo do processo administrativo 1114.019/2023, publicado no DOM no dia 10 de janeiro de 2024, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do instituto INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – IGPS, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.954.802/0001-54, estando apto e classificado para formalização de termo de colaboração técnica e financeira entre a Prefeitura de Inhapi-AL, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Educação e Saúde, com a organização da Sociedade Civil para contratação de pessoa jurídica visando à prestação dos serviços, especializados na execução de Projetos e de Programas, bem como, Operacionalização, Monitoramento das Ações Preconizadas na Legislação que Trata da Matéria, relacionados às áreas de competência das respectivas Secretarias Municipais do Município de Inhapi-AL.

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 10 de janeiro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:C4AF2732

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes para o quadriênio 2024/2027, do Município de Inhapi/AL.

O Prefeito do Município de INHAPI/AL, O Exmo. Sr Luiz Celso Malta Brandão Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis a espécie.

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Conselheiros Tutelares eleitos para exercício no quadriênio 2024/2027, abaixo relacionados, em virtude do resultado da Eleição realizada no dia 01 de outubro de 2023, para compor o Conselho Tutelar.

TITULARES			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**TOTAL DE VOTOS**
1°	Jussara Regina Gomes Terto	089.765.314-93	535
2°	Silvano Manoel Do Nascimento	105.226.684-37	434
3°	Ivaneide Da Silva Ferreira	252.320.568-83	370
4°	Maria Graciela Queiroz Gama	067.796.674-12	365
5°	Joseane De Melo Souza Vieira	926.730.154-34	310

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 10 de janeiro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F2F3F79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 020-2023 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). MANOEL MACIEL DE SOUZA** inscrita no CPF sob o nº. **027.907.724-60**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **020/2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **020/2023,** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **020/2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **020/2023**, não alteradas por este termo aditivo**.**
DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato **INHAPI nº. 020/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Srª. **MANOEL MACIEL DE SOUZA.**

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E974337D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 009-2023 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). CÍCERO PEREIRA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº.**024.437.484-80**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **009-2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **009-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **009-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **009-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **CÍCERO PEREIRA DA SILVA,** pela contratada

Celebrado em: 27 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0DA914C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 018-2023 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: O(a) **Sr(a). LAÉRCIO CÍCERO DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº. **340.462.595-15**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **018-2023**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **018-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **018-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **018-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a) **LAÉRCIO CÍCERO DA SILVA,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:1687857E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 33/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: O(a) **Sr(a). IVONE MARIA FERREIRA VIEIRA**
inscrita no CPF sob o nº. **456.461.474-68**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **33/2023**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **33/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **33/2023** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **33/2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a) **IVONE MARIA FERREIRA VIEIRA,** pela contratada

Celebrado em: 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A586E742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 004-2023-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**

inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). TARCÍSIO VILAR MELO**
inscrita no CPF sob o nº.**411.777.974-53**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **004-2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **004-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **004-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **004-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **TARCÍSIO VILAR MELO,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9049CC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 022/2023 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: O(a) **Sr(a). PAULO SILVA DE OLIVEIRA**
inscrita no CPF sob o nº. **827.849.144-53**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **022/2023**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **022/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **022/2023** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **022/2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a) **PAULO SILVA DE OLIVEIRA,** pela contratada

Celebrado em: 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:F64673DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 001-2023-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). MILLENA CAROLLINA ALVES BEZERRA**
inscrita no CPF sob o nº. **117.541.654-19**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **001-2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **001-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **001-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **001-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **MILLENA CAROLLINA ALVES BEZERRA,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A2518A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 002-2023-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). MATHEUS GOMES BARBOSA**
inscrita no CPF sob o nº.**078.888.904-40**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **002-2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **002-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **002-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **002-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **MATHEUS GOMES BARBOSA,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:33D4DE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 010/2023-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: O(a) **Sr(a). ETHLEN LORRANE SIQUEIRA NOVAIS**
inscrita no CPF sob o nº. **069.489.804-80**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **010/2023**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **010/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **010/2023** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **010/2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a) **ETHLEN LORRANE SIQUEIRA NOVAIS,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:DB959F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 005-2023 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). LUZIA PEREIRA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº.**871.253.074-34**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **005-2023 ,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **005-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **005-2023 ,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **005-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **LUZIA PEREIRA DA SILVA,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:71A31E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 003-2023 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA** inscrita no CPF sob o nº.**034.418.338-64**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **003-2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **003-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **003-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **003-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA ,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:05546075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 007-2023-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). MÁRCIA VIEIRA GUERRA** inscrita no CPF sob o nº. **021.816.084-40**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **007-2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **007-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **007-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **007-2023**não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **MÁRCIA VIEIRA GUERRA,** pela contratada

Celebrado em: 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:32A8AC0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº26/2023
Objeto: Contratação da artista WALKYRIA SANTOS para comemoração da festa de Reis. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS CNPJ de n°27.388.469/0001-04 Valor do contrato R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Lei 8.666/93
PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº30/2023
Objeto: Contratação da banda FEITIÇO DE MENINA para comemoração da festa de Reis. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: ROGERIO FERREIRA TERTO. CNPJ de n°22.216.067/0001-09. Valor do contrato R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Lei 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº32/2023
Objeto: Contratação do artista SILMARA LEITE para comemoração da festa de ANO NOVO: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: VINIL PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS LTDA. CNPJ de n°30.495.096/0001-77. Valor do contrato R$ 14.000,00 (catorze mil reais). Lei 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº33/2023
Objeto: Contratação da Banda JUNIOR PRAXE e FORRÒ DUQUESA para comemoração da festa de Reis. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: M CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA. CNPJ de n°46.027.877/0001-77. Valor do contrato R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Lei 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº34/2023
Objeto: Contratação do artista VICTOR LEÃO para comemoração da festa de Ano Novo. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: SOUZA LEÃO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. CNPJ de n°23.909.008/0001-70. Valor do contrato R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Lei 8.666/93.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:7AB5350A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 28/2023. Contratante: Secretaria de Assistência Social. CNPJ: Nº17.936.457/0001-05. CONTRATADO: SOCIEDADE AGUIAR LEITE LTDA. CNPJ de n° 08.181.653/0001-26 OBJETO: contratação de empresa para aquisição de itens de decoração natalina. Valor do Contrato R$ 16.113.42 (dezesseis mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos). LEI Nº14.133/21.
PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 30/2023. Contratante: Secretaria de Assistência Social. CNPJ: Nº17.936.457/0001-05. CONTRATADO: SOCIEDADE AGUIAR LEITE LTDA. CNPJ de n° 08.181.653/0001-26 OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material permanente para o programa de fortalecimento emergencial - PROCAD. Valor do Contrato R$ 6.173,70 (seis mil cento e setenta e três reais e setenta centavos). LEI Nº14.133/21.
PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 31/2023. Contratante: Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos. CNPJ: Nº12.247.755/0001-74. CONTRATADO: Krenke brinquedos pedagógicos Ltda. CNPJ de n° 80.125.305/0001-69 OBJETO: contratação de empresa para aquisição de parque infantil. Valor do Contrato R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). LEI Nº14.133/21.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:28418172

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023-NLLC,** visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinação, desratização, e prestação de serviços de sanitização/ desinfecção de espaços de prédios públicos, em favor da empresa **QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **25.311.346/0001 – 31.**
INFORMAÇÕES: e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 10 de janeiro de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:6480284F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 045.DL/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATIA – CNPJ No 12.207.544/0001 – 08 E A EMPRESA – **QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA** - CNPJ No **25.311.346/0001 – 31.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinação, desratização, e prestação de serviços de sanitização/ desinfecção de espaços de prédios públicos.
VALOR DO CONTRATO: R$ 56.696,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023
INFORMAÇÕES: e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 10 de janeiro de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:679D27A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CONCORRENCIA Nº 003/2023 PMJ
ATA REUNIÃO RETOMADA HABILITAÇÃO

OBJETO: Obras de Engenharia – Construção de estádio, conforme Anexo I deste Edital.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09:00 (nove) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/AL, através da (Presidência) do Srª. Maria Betânia Leite Valença, (Membro) Jailson Barbosa da Silva- ausente (Membro) AMARO ALVES DE LIMA, Secretário de Infraestrutura Flavio Buarque dos Santos Silva (analise Acervo técnico e Operacional), reuniram-se para Abertura, analisar e julgar os documentos de habilitação pertinentes ao presente certame. Na data e hora acima mencionada, a ampla publicidade realizada, foi verificada a participação de 10 EMPRESAS. Uma vez de posse dos documentos apresentados relativos aos envelopes dos licitantes foi oficialmente aberta a sessão, sendo verificados os envelopes "A" e "B", os quais estavam todos devidamente lacrados e incólumes, contendo neles, respectivamente, os documentos de habilitação e as propostas de preços, os quais, será aberta pela Presidente e membros da CPL, na presença secretário de infraestrutura, Prosseguindo os trabalhos, registra-se a total ausência de representantes na sessão, por sua vez, a Presidente abriu os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, disponibiza o acervo para análise técnica, após a verificação do acervo e da Habilitação, segue o resultado abaixo.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ENTREGARAM OS ENVELOPES:

HBS EMPREENDIMENTOS CNPJ 40.19.104/0001-50(ausente)
Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8;7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 09.066.964/0001-07(ausente)
Habilitada
MIRAMAR CONSTRUTORA CNPJ 11.035.491/0001-22(ausente)
Não apresentou os itens 7.3.9; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE CNPJ 05.541.344/0001-21(ausente)
Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
M S PROJETOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ 36.207.681/0001-00(ausente)
Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8;7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 41.111.808/0001-23(ausente)
Não apresentou os itens 7.3.9, 7.4.1.4; 7.5.1.8.4 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
ALEXSANDRO DOS SANTOS EMPREENDIMENTO CNPJ 40.008.676/0001-46 (ausente)

Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente, declarações sem assinatura.
CONSTRUTORA FERNANDES CNPJ 39.547.343/0001-06(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7, 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
S F PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA CNPJ 21.826.065/0001-60(ausente**)**
Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8;7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente, declarações sem assinatura.
INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ 23.085.532/0001-74 (ausente) Não apresentou os itens 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.

Devido à ausência dos licitantes, A abertura de envelope da Proposta será 19/01/2024 as 13H. Será publicada na imprensa oficial AMA. Aberto os prazos legais, Sendo assim, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata vai que segue assinada por todos os presentes. MARIA BETANIA LEITE VALENÇA

MARIA BETANIA LEITE VALENÇA -
Presidente CPL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:40C37853

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CONCORRENCIA Nº 002/2023 PMJ
ATA REUNIÃO RETOMADA HABILITAÇÃO

OBJETO: Obras de Engenharia – Construção de Escadaria e pavimento, conforme Anexo I deste Edital.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13:00 (TREZE) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/AL, através da (Presidência) do Srª. Maria Betânia Leite Valença, (Membro) Jailson Barbosa da Silva- ausente (Membro) AMARO ALVES DE LIMA, Secretário de Infraestrutura Flavio Buarque dos Santos Silva (analise Acervo técnico e Operacional), reuniram-se para Abertura, analisar e julgar os documentos de habilitação pertinentes ao presente certame. Na data e hora acima mencionada, a ampla publicidade realizada, foi verificada a participação de 10 EMPRESAS. Uma vez de posse dos documentos apresentados relativos aos envelopes dos licitantes foi oficialmente aberta a sessão, sendo verificados os envelopes "A" e "B", os quais estavam todos devidamente lacrados e incólumes, contendo neles, respectivamente, os documentos de habilitação e as propostas de preços, os quais, será aberta pela Presidente e membros da CPL, na presença secretário de infraestrutura, Prosseguindo os trabalhos, registra-se a total ausência de representantes na sessão, por sua vez, a Presidente abriu os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, disponibiliza o acervo para análise técnica, após a verificação do acervo e da Habilitação, segue o resultado abaixo.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ENTREGARAM OS ENVELOPES:

M MORAES ENGENHARIA CNPJ 40.789.708/0001-98(ausente)Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.5.2.7; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
HBS EMPREENDIMENTOS CNPJ 40.19.104/0001-50(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 09.066.964/0001-07 Habilitada Atendeu O Exigido No Edital.
MIRAMAR CONSTRUTORA CNPJ 11.035.491/0001-22(ausente) Não apresentou os itens 7.3.9; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE CNPJ 05.541.344/0001-21(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.9; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
M S PROJETOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ 36.207.681/0001-00(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente
TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 41.111.808/0001-23- Não apresentou os itens 7.3.9; 7.4.14; 7.5.1.8.4 e 7.5.1.4 acervo insuficiente
LYRA ENGENHARIA LTDA CNPJ 50.461.320/0001-17(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
MDS SERVIÇOS TRANSPORTE CNPJ 44.369.249/0001-44 (ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES CNPJ 08.418.717/0001-26 (ausente) - Não apresentou os itens 7.3.9; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente
IDB SOLUÇÕES CNPJ 42.073.258/0001-68(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.5.2.7; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
ALEXSANDRO DOS SANTOS EMPREENDIMENTO CNPJ 40.008.676/0001-46 (ausente)
Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente.
CONSTRUTORA FERNANDES CNPJ 39.547.343/0001-06(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente
S F PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA CNPJ 21.826.065/0001-60(ausente) Não apresentou os itens 7.3.3; 7.3.7; 7.3.8; 7.3.9; 7.4.13; 7.9 e 7.5.1.4 acervo insuficiente declarações sem assinatura.

Devido à ausência dos licitantes, A abertura de envelope da Proposta será 19/01/2024 as 14H. Será publicada na imprensa oficial AMA. Aberto os prazos legais, Sendo assim, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata vai que segue assinada por todos os presentes.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Presidente Da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:068D6D29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 002 – PE 051/2023.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 002 – PE 051/2023.

PROCESSO Nº 11010010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 051/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (CAIXAS DE SOM, MICROFONES SEM FIO E VENTILADORES) PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data da Homologação: 21/12/2023. Fornecedor Registrado: ARP 002 - INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ 28.706.488/0001-96, valor registrado: R$ 53.986,50 (cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: 10/01/2024 a 10/01/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:13C8F073

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024. Ref. ARP 002/2023-PE 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: CLIMAT**

EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.947.141/0001-72. **Objeto:** Formalização de Contrato Administrativo do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 002/2023-PE 020/2022, para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado, para atender e suprir as necessidades das secretarias municipais de Lagoa da Canoa/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Data de assinatura: 10/01/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Felipe Alves Dias pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL.

Lagoa da Canoa/AL, 10 de janeiro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:BD70BFD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 007/2024

(de 10 de janeiro de 2024)

DE REGULAÇÃO: Dispõe sobre nomeação dos Membros Eletivos do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 680/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR os membros Titulares do **CONSELHO TUTELAR** do Município de Maragogi, eleitos pelo Processo de Escolha Unificada ocorrido no dia 01 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. A posse aos novos Conselheiros Tutelares se deu no dia 10 de janeiro de 2024.

Art.2º Dos Membros Titulares e Suplentes eleitos no Processo de Escolha Unificada e de ordem universal:

I. Membros Titulares

1.**JONAS FREIRE TEIXEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.766.***-16

2.**ANNA CLAUDIA MEDEIROS LYRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.411.***-13

3.**KLÉCIA THAYANE SILVA DE MENDONÇA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.953.***-94

4.**TÁSSIA CRISTINA CALAÇA CAVALCANTI**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.823.***-62

5.**ADÉLIA CARLA VASCONCELOS DE MENEZES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.584.***-99

Art.3º Compete aos servidores seletivos por esta Portaria, imbuídos de uma reputação ilibada, o exercício das funções inerentes com fiel observância na Legislação pertinente.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6BD18A22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024. DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARAVILHA – ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que predispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** como datas festivas e folclóricas que fazem parte do acervo cultural do Município de Maravilha/AL, bem como os Pontos Facultativos anuais e em consonância com os calendários Federal e Estadual,
DECRETA:
Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
01º - 01 de Janeiro de 2024 – (Confraternização Universal – Ano Novo) Feriado Nacional;
02º - 02 de Janeiro de 2024 – (Emancipação Política de Maravilha) Feriado Municipal;
03º - 12 de Fevereiro de 2024 – (Carnaval) Ponto Facultativo;
04º - 13 de Fevereiro de 2024 – (Carnaval) Ponto Facultativo;
05º - 14 de Fevereiro de 2024 – (Quarta Feira de Cinzas) Feriado Municipal;
06º - 28 de Março de 2024 – (Quinta Feira Santa) – Feriado Municipal;
07º - 29 de Março de 2024 – (Sexta Feira da Paixão) – Feriado Nacional;
08º - 21 de Abril de 2024 – (Tiradentes) – Feriado Nacional;
09º - 01 de Maio de 2024 – (Dia Mundial do Trabalho) – Feriado Nacional;
10º - 30 de Maio de 2024 – (Corpus Christi) – Ponto Facultativo;
11º - 24 de Junho de 2024 – (São João) – Feriado Estadual e Municipal;
12º - 29 de Junho de 2024 – (São Pedro) – Feriado Estadual e Municipal;
13º - 07 de Setembro de 2024 – (Independência do Brasil) – Feriado Nacional;
14º - 16 de Setembro de 2024 – (Emancipação Política de Alagoas) – Feriado Estadual;
15º - 12 de Outubro de 2024 – (Nossa Senhora Aparecida) – Feriado Nacional;
16º - 28 de Outubro de 2024 – (Dia do Servidor Público) – Ponto Facultativo;

17º - 02 de Novembro de 2024 – (Dia dos Finados) – Feriado Nacional;
18º - 09 de Novembro de 2024 – (Dia do Evangélico) – Feriado Municipal;
19º - 15 de Novembro de 2024 – (Proclamação da República) – Feriado Nacional;
20º - 20 de Novembro de 2024 – (Zumbi dos Palmares) – Feriado Estadual;
21º - 07 de Dezembro de 2024 – (Padroeira do Município – Tradicional/Religiosa) Feriado Municipal;
22º - 08 de Dezembro de 2024 – (Nossa Senhora da Conceição) – Ponto Facultativo;
23º - 24 de Dezembro de 2024 – (Véspera de Natal) – Ponto Facultativo;
24º - 25 de Dezembro de 2024 – (Natal) – Feriado Nacional; e
25º - 31 de Dezembro de 2024 – (Véspera de Ano Novo) – Ponto Facultativo.
Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacional, estadual e municipal e os pontos facultativos.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 03 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 03 do mês de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8D29F864

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação ao Cargo de Conselheira Tutelar deste Município.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. ELMA OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 082.891.474-57.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 10 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 10 de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:3005BB4A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação ao Cargo de Conselheira Tutelar deste Município.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. IOLANDA FRANÇA MARTINS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 050.489.774-83.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 10 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 10 de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:60FDF059

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação ao Cargo de Conselheira Tutelar deste Município.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. NÚBIA TEIXEIRA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 495.006.318-90.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 10 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 10 de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:059C5C6E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação ao Cargo de Conselheira Tutelar deste Município.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. MARIA ROBERTA DOS SANTOS GONZAGA**, inscrita no CPF/MF sob nº 494.947.754-49.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 10 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 10 de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8493BA44

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 006 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 006 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação ao Cargo de Conselheira Tutelar deste Município.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. DÉBORA LUCIA LIMA WANDERLEY**, inscrita no CPF/MF sob nº 013.312.614-57

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 10 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 10 de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:34E88B90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 049 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, do art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.357 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que consta nos termos da **LEI Nº 1.490 DE 31 DE MARÇO DE 2023;**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, até ulterior deliberação.

TITULARES:

1º Titular: LUIZ FELIPE LOPES GOUVEIA LEITE;
2º Titular: JOSÉ VANILSON FERREIRA DA SILVA;
3º Titular: MARIA SILVANIA COSTA DE ARAÚJO;
4º Titular: ISMAEL ELIAS SANTOS LIMA;
5º Titular: JOSÉ CICERO DOS SANTOS;

SUPLENTES:

1º Suplente: REMI PAULO TENÓRIO
2º Suplente: TIAGO ELIAS DE LIMA
3º Suplente: JOÃO PAULO SILVA DE LIMA
4º Suplente: ELIENE DOS SANTOS BALBINO DE LIMA
5º Suplente: JOSÉ AROLDO DE ARAÚJO ROCHA FILHO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro/AL, 10 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:A1D03808

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1212.04/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 1212.04/2023

Partes: PMMD e GRUPO SENSAÇÃO,
neste ato representado por Genilton de Almeita, inscrito no CPF sob o n° 815.074.534-34.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto:
O presente instrumento tem por objeto a contratação de **GRUPO SENSAÇÃO**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE NATALINA DO BAIRRO POEIRA**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 23 de dezembro de 2023, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2023.
Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
Genilton de Almeida
GRUPO SENSAÇÃO - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:61F0D56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 2112.03/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 2112.03/2023

Partes: PMMD e THIAGO COIMBRA,
neste ato representado por José Thiago Coimbra da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 055.731.324-40.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto:
O presente instrumento tem por objeto a contratação de **THIAGO COIMBRA**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE NATALINA DO CENTRO HISTÓRICO**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 23 de dezembro de 2023, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023. Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
José Thiago Coimbra da Silva Oliveira
THIAGO COIMBRA - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:918F24C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 2112.04/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 2112.04/2023

Partes: PMMD e ANIMAXX PRODUÇÕES,
neste ato representado por Dheyves André Martins Gomes, inscrito no CNPJ sob o n° 36.583.135/0001-74.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto:
O presente instrumento tem por objeto a contratação de **ANIMAXX PRODUÇÕES**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 008/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADES NATALINAS DO NOSSO MUNICIPIO**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), nos dias 21 e 22 de dezembro de 2023, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023. Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
Dheyves André Martins Gomes
ANIMAXX PRODUÇÕES - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:75049A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ARP 003.1/2023 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ARP 003.1/2023 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Partes: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Rescindir ARP 003.1/2023, referente ao P.E nº 003.1/2023, firmado com a empresa **ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09**, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para o município de Marechal Deodoro, em razão, resumidamente, de inexecução total ou parcial dos serviços. Com fundamento nos Artigo 77 da Lei 8666/93; Artigo 78, I; II; III da Lei 8666/93; Artigo 79, I da Lei 8666/93; Artigo 87, II; III da Lei 8666/93**;** em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 11060050/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão da ARP 003.1/2023, referente ao P.E nº 003.1/2023, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de 02 (dois) anos.
CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA
4.1 – Fica fixado o valor da multa em **R$ 115,00 (Cento e quinze reais),** por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA
5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.
Data da assinatura: 21 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito
Prefeitura de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:88627A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 092.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **27.263.594/0001-80.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais para a iluminação pública (rua carapeba)
Valor Global **R$ 697.573,73 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).**

Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jayme Couto Lima Neto
JC3 ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D2B1971B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 124.1/2024

artes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ICON BLINDAGEM - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **37.838.764/0001-60.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de coletes balísticos, para atendimento as necessidades da SMTT do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 74.699,70 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).**
Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Italo Nascimento Castro Luca
ICON BLINDAGEM - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA – CONTRATADA
Gilvano Silva dos Santos
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2AB45B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 129.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **L.F. LOPES DA SILVA,** inscrita sob o CNPJ **27.511.451/0001-40.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de recargas de botijões de gás liquefeito de petróleo (glp).
Valor total: **R$ 1.341.260,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil e duzentos e sessenta reais**).
Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Larissa Fernanda Lopes da Silva
L.F. LOPES DA SILVA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5EF1247D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 12 de janeiro de 2024, às 09:00, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Tipo: Menor preço, todas na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 10 de janeiro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6C1AEC51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 070.3/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA**, CNPJ nº 16.804.425/0001-93**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes
Valor Global **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Lilian Moura Morales Aguiar
DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:63B00454

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e

Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mata Grande/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, ESTADO DE ALAGOAS,
no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
QUANTO AO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO E BENS DE LUXO

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina em seu art. 20, § 1º, que "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo", determinando, ainda, em seu § 2º, o prazo para que a autoridade competente regulamente a matéria, **RESOLVE**:
Art. 1º. Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de bens de consumo de luxo.
§ 1º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Pública.

§ 2º - Em qualquer situação prevista no parágrafo anterior, a contratação terá que ser aprovada pela autoridade máxima, e a unidade responsável pelo planejamento deverá identificar, de forma clara, os bens de consumo de luxo nos artefatos que instruem o procedimento de contratação e comprovar a superioridade técnica do bem e a melhor relação custo-efetividade em comparação com a contratação de bem de consumo comum.
Art. 2º. Para efeito deste ato considera-se:
- bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
- bem de qualidade comum: aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Prefeitura Municipal de Mata Grande /AL de acordo com características usuais no mercado;
Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de luxo os qualificáveis em virtude da sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, identificável por meio de características tais como:
I- ostentação;

- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte.
Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo em conformidade com a definição do *caput* do art. 3º deste Decreto:
- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. Os órgãos requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos órgãos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO II
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO
Art. 6º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas

disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Regras Gerais

CAPÍTULO III FASE PREPARATÓRIA

Seção I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Art. 7º. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, no âmbito do Executivo Municipal, deverão ser precedidas da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/21, aplica-se à contratação de serviços de engenharia e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21, onde poderá ser dispensada a elaboração de ETP, desde que justificado.
§ 1º - Considera-se os Estudos Técnicos Preliminares documentos constitutivos da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 2º - Nas modalidades licitatórias, quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Alagoas, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP e TR.
Art. 8º. O ETP e o TR serão elaborados por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.
CAPÍTULO IV
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR
Art. 9º. Fica determinado que a Administração Pública do Município, quando contratar diretamente por dispensa de licitação em razão do valor, pelo regime da Lei nº 14.133/21, deverá observar as regras do art. 75, incisos I e II, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.
§ 1º - Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º - Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 10. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e o Controle Interno, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria do Município orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou órgão equivalente e Controle Interno.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art.12. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Definições

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:
- Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Da elaboração da pesquisa de preço

Art. 14. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
- Descrição do objeto a ser contratado;
- Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- Caracterização das fontes consultadas;
- Série de preços coletados;
- Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- Justificativas para a metodologia utilizada, quando se tratar de verba federal, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 16.

Critérios

Art. 15. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 16. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 06 (seis) meses até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços
- SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, ou no âmbito da Região Nordeste;

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverão ser observados:
- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, obedecendo o prazo **máximo** de 15 dias, salvo justificativa fundamentada do setor competente;

I - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
Descrição do objeto, unidade de medida, valor unitário e total;
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
data de emissão; e
nome completo e identificação do responsável.
- informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço

Art. 17. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana **ou** o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, **desde que** o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 16, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente

justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 16, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Seção II

Da precificação das obras

Art. 18. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do art. 23 da Lei n° 14.133/21, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Art. 19. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), bem como a utilização do ORSE, para as demais obras e serviços de engenharia;
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio a eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 06 (seis) meses até 1 (um) ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VI REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 20. Serão aplicadas nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, as seguintes regras:

- Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Capítulo V, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.
- Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- O procedimento do inciso III será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO VII

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC Art. 21. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções
de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 22. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 23. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO IX

DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - Nas licitações deste Município de Mata Grande/AL, o agente de contratação poderá, excepcionalmente e de forma transitória, ser servidor em comissão.

Art. 25. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 26. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

Comissão de contratação

Art. 27. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

§ 1º - A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º - A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

CAPÍTULO X

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 28. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e
requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
Verificar e julgar as condições de habilitação;
Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos

documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;
Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
Indicar o vencedor do certame;

Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória/interna deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º - O agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas na Lei Orgânico do Município.
§ 6º - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 7º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 8º - A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 9º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 10 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Atuação da equipe de apoio.
Art. 29. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Art. 30. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação:
- Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.
- Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.
- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO XI
DA MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 31. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 32. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO XII
DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 33. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- Será avaliada na situação fática processual; e
- Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

Da consolidação das linhas de defesa; e
De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
Art. 34. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XIII
DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 35. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas

por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º - A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
Gestor e contrato

Art. 36. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessário a fiscalização;
- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 37. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a

administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 38. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Prestar apoio operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico.
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 39. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, mediante Portaria publicada no site da Transparência do Município.

Art. 40. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 1º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:
- A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- A complexidade da fiscalização;
- O quantitativo de contratos por agente público; e
- A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 4º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a

designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 41. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto da Lei 14.133/2021.

Requisitos para a designação

Art. 42. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
- Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação

profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º - A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º - Preferencialmente, os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos.
§ 4º - Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação, poderão ser servidores comissionados, de forma

CELE DAMASO DE

transitória, salvo entendimento jurisprudencial consolidado contrário dos Tribunais.
Art. 43. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

CAPÍTULO XIV
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 44. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.
Terceiros contratados
Art. 45. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO XV
DO APOIO E ASSESSORAMENTO DO CONTROLE INTERNO
Art. 46. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.
Decisões sobre a execução dos contratos
Art. 46. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º - As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO XVI
DO LEILÃO
Art. 47. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XVII
DA GOVERNANÇA E DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Art. 48. O Município poderá elaborará o seu Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.
Art. 49. O PCA (Plano de Contratação Anual) e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.
Art. 50. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:
- o tipo de item, com a completa caracterização;
- a unidade de fornecimento do item;
- quantidade a ser adquirida ou contratada;
- descrição sucinta do objeto;
- justificativa para a aquisição ou contratação;
- estimativa preliminar do valor;
- o grau de prioridade da compra ou contratação;
- a data desejada para a compra ou contratação;
- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.
Art. 51. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata este Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- a elaboração do edital de licitação;
- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/21.

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Da Governança

Art. 53. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

CAPÍTULO XVIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 54. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, podendo ser utilizado também em hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, hipótese em que será assinada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo de contratação direta, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 55. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 56. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 57. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 58. As condições para alteração dos preços registrados deverão estar previstas em edital.

Art. 59. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 60. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIX
DO CREDENCIAMENTO

Art. 61. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XX
DAS AMOSTRAS, EXAMES DE CONFORMIDADE E PROVAS DE CONCEITO

Art. 62. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º - Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar- se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º - Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de

conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.
§ 3º - No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
Art. 63. Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
- prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

- a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
- a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
- o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
- as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.
Art. 64. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XXI
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO
Da adoção do critério técnica e preço
Art. 65. O critério de técnica e preço será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no ETP, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
Modalidades
Art. 66. O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:
- na modalidade concorrência; ou
- na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o *caput* for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.
Vedações
Art. 67. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto Municipal.
Art. 68. A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:
- preparatória;
- de divulgação do edital de licitação;
- de apresentação de propostas de técnica e de preço;
- de julgamento;
- de habilitação;
- recursal; e
- de homologação.
§ 1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;
- o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, e
- serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.
Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 69. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

Orientações gerais

DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO XXII

Art. 70. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste.
Vigência
Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se somente às licitações e contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/21.

Mata Grande/AL em 02 de Janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:165F1DF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar. Interessados, enviar a solicitação do Termo de Referência para o e-mail:comprasmonteiropolis@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação:05 (cinco) dias a partir da data da publicação.

Monteirópolis, 11 de janeiro de 2024,

ISAQUE SILVA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:EB417DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 047/2023, firmada em 08/01/2024, com a empresa: CENTRAL CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ nº 45.735.190/0001-23, sendo vencedora dos Lote 01, Valor Global Registrado R$: **104.869,17**, Lote 02, Valor Global Registrado R$: **10.443,90**, Lote 03, Valor Global Registrado R$: **19.980,00**, Lote 04, Valor Global Registrado R$: **15.492,30**, Lote 05, Valor Global Registrado R$: **14.691,70**, Lote 06, Valor Global Registrado R$: **47.459,21**, Lote 07, Valor Global Registrado R$: **140.919,85**, Lote 08, Valor Global Registrado R$: **56.368,00**, Lote 09, Valor Global Registrado R$: **16.888,00**, Lote 10, Valor Global Registrado R$: **35.300,00**, Lote 11, Valor Global Registrado R$: **68.295,00**, Lote 12, Valor Global Registrado R$: **32.336,92**, Lote 13, Valor Global Registrado R$: **5.571.61**, Lote 14, Valor Global Registrado R$: **20.260,20**, Lote 15, Valor Global Registrado R$: **30.486,75**, Lote 16, Valor Global Registrado R$: **41,235,40**, Lote 17, Valor Global Registrado R$: **7.118,50**, Lote 18, Valor Global Registrado R$: **20.400,96**, Lote 19, Valor Global Registrado R$: **191.176,25**, Lote 20, Valor Global Registrado R$: **168.028,00**, Lote 21, Valor Global Registrado R$: **40.604,90**, Lote 22, Valor Global Registrado R$: **26.429,50**, Lote 23, Valor Global Registrado R$: **14.327,50**, Lote 24,

Valor Global Registrado R$: **36.205,50**, Lote 25, Valor Global Registrado R$: **25.928,00**, Lote 26, Valor Global Registrado R$: **40.310,00**, Lote 27, Valor Global Registrado R$: **55.641,85**, Lote 28, Valor Global Registrado R$: **19.373,70**, Lote 29, Valor Global Registrado R$: **107.979,10**, Lote 30, Valor Global Registrado R$: **25.693,50**, Lote 31, Valor Global Registrado R$: **6.119,00**, Lote 32, Valor Global Registrado R$: **167.742,00**, Lote 33, Valor Global Registrado R$: **932.807,50**, Lote 34, Valor Global Registrado R$: **327.445,00**, Lote 35, Valor Global Registrado R$: **24.205,90**, Lote 36, Valor Global Registrado R$: **25.144,20**, Lote 37, Valor Global Registrado R$: **289.319,45**, Lote 39, Valor Global Registrado R$: **30.598,26**, Lote 40, Valor Global Registrado R$: **378.489,38**, Lote 41, Valor Global Registrado R$: **126.293,64**, Lote 42, Valor Global Registrado R$: **840.385.70**, Lote 43, Valor Global Registrado R$: **686.699,50**, Lote 44, Valor Global Registrado R$: **1.647.823,00**, Lote 45, Valor Global Registrado R$: **106.588,75**, Lote 46, Valor Global Registrado R$: **6.290,05**, Lote 47, Valor Global Registrado R$: **318.320,25**, Lote 48, Valor Global Registrado R$: **57.688,85** e Lote 49, Valor Global Registrado R$: **273.318,90**,

Objeto: Material de Construção em Geral; Amparo: Pregão Eletrônico nº 020/2023 - SRP; Processo Administrativo nº: 10100016/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelas Registradas, Angélica Luana da Silva Santos. As Atas de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 11 de janeiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:CE29A2E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de 2024.

A Prefeita do Município de Novo Lino, Estado de alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de *2024*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 87.457.613,59 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES 91.173.090,59
RECEITA TRIBUTÁRIA 2.235.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 4.035.210,28
RECEITAS PATRIMONIAIS 977.488,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 79.961.904,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 757.588,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA 3.205.400,15
RECEITAS DE CAPITAL 1.974.523,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 1.974.523,00
DEDUÇÕES DA RECEITA 5.690.000,00
TOTAL DAS RECEITAS 87.457.613,59

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 87.457.613,59 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 65.908.170,13;
II - orçamento da seguridade social em R$ 21.549.443,46.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

Despesas segundos as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES 75.923.259,46

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 48.927.315,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 120.871,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 26.875.073,00

DESPESAS DE CAPITAL 10.659.778,00

INVESTIMENTO 9.338.978,00
INVERSÕES FINANCEIRAS 228.486,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA 1.092.314,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 874.576,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 874.576,13

TOTAL DAS DESPESAS 87.457.613,59

Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL 2.059.081,79
GABINETE DO PREFEITO 1.038.592,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6.105.289,21
SECRETARIA DE FINANÇAS 2.679.977,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA 743.483,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 8.792.076,87
SECRETARIA DE TRANSPORTES 295.994,00
SECRETARIA DE ESPORTES 325.188,00
SECRETARIA DE CULTURA 2.145.535,00
SECRETARIA DE SAÚDE 10.615.263,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.602.502,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 40.848.377,13
FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES 7.519.932,46
TOTAL DAS DESPESAS 87.457.613,59

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;
III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta porcento), conforme estabelecido no art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.
Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino/AL, 15 de dezembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:46FB4DF6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024-PGM E GABINETE, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR MUNICIPAL, JADSON COUTINHO DE LIMA, PARA ATRIBUIÇÕES JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO - AL**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e a LC nº 12/2021, art. 10, X e XI, e a **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVEM

Art. 1º Designar o Procurador Municipal JADSON COUTINHO DE LIMA, para as seguintes atribuições:
Representar o Município judicialmente em processos cíveis, previamente distribuídos pela Procuradora-Geral, analisando e confeccionando a petição jurídica para cumprimento do prazo.
Parágrafo primeiro: compete a Procuradora-Geral encaminhar os prazos ao Procurador Municipal, imediatamente após ter ciência, de modo que o Procurador tenha tempo hábil para confeccionar a petição jurídica.
Parágrafo segundo: a atribuição acima designada ao Procurador Municipal não retira a competência da Procuradora-Geral de representar o Município judicialmente.
Art. 2º Conceder ao Procurador Municipal JADSON COUTINHO DE LIMA, a realização de seus serviços através do teletrabalho (*home office*), até 31 de dezembro de 2024, podendo haver a renovação do prazo mediante nova portaria a ser editada.

Art. 3º - Toda e qualquer matéria atinente a Procuradoria Municipal deve ser ajustada e conduzida previamente junto a Procuradora Geral Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 10 de janeiro de 2024, retroagindo a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

FERNANDA MARIA CAVALCANTE GOMES
Procuradora Geral do Município
Novo Lino/AL

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:B2FDB7CF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, a Srª **MARCELA SILVA GOMES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Novo Lino e legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **MARIA ELIANE DA SILVA**, inscrita no CPF nº 049.614.294-14 e RG nº 6816881 – SDS/PE para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Novo Lino-AL, Gestão 2024-2028, conforme classificação nas eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023, através do Edital nº 008/2023/CMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Novo Lino-AL, em 10 de janeiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:8E40F913

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, a Srª **MARCELA SILVA GOMES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Novo Lino e legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **HEMILLYANE MACENA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 126.402.344-80 e RG nº 3920157-0 – SDS/AL para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Novo Lino-AL, Gestão 2024-2028, conforme classificação nas eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023, através do Edital nº 008/2023/CMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Novo Lino-AL, em 10 de janeiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:F348F4DE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 03 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, a Srª **MARCELA SILVA GOMES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Novo Lino e legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Srª **YANNA DE FÁTIMA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 077.128.244-36 e RG nº 7.995.080 – SDS/PE para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Novo Lino-AL, Gestão 2024-2028, conforme classificação nas eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023, através do Edital nº 008/2023/CMDCA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Novo Lino-AL, em 10 de janeiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:1A169BB3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, a Srª **MARCELA SILVA GOMES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Novo Lino e legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **RODRIGUES FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 034.529.264-27 e RG nº 5929443 – SSP/PE para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de Novo Lino-AL, Gestão 2024-2028, conforme classificação nas eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023, através do Edital nº 008/2023/CMDCA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Novo Lino-AL, em 10 de janeiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:347FA4E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 05 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, a Srª MARCELA SILVA GOMES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Novo Lino e legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª MARIA WANESCA MARTINS DE FIGUEIREDO, inscrita no CPF nº 048.545.134-46 e RG nº 2.024.653 – SSP/AL para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR do Município de Novo Lino-AL, Gestão 2024-2028, conforme classificação nas eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023, através do Edital nº 008/2023/CMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Novo Lino-AL, em 10 de janeiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:793CA370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO 28/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000110100082023, do Pregão Eletrônico nº 28/2023.

RESOLVE:

Adjudicar para os lotes a seguir, haja visto a necessidade da administração, o objeto ora licitado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, em favor das empresas:
Empresas vencedoras valor total: R$ 946.600,00(novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais):**NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**(CNPJ: 40.497.852/0005-84) com os lotes: 4 no valor total de R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais).**MAVEL VEICULOS LTDA**(12.392.171/0001-92) com os lotes: 1 no valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).**EMPORIO 77 LTDA**(13.430.713/0001-37) com os lotes: 3 no valor total de R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais).

Faço constar que o lote 02 restou Deserto.

A ata parcial da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 29 de dezembro de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:D19D1496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO PE. 28/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Federal 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos

trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 1000110100082023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, em conformidade com o Edital, tendo como vencedora para os lotes as seguintes a empresas:
Empresas vencedoras valor total: R$ 946.600,00(novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais):**NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**(40497852000584) com os lotes: 4 no valor total de R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais).**MAVEL VEICULOS LTDA**(12392171000192) com os lotes: 1 no valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).**EMPORIO 77 LTDA**(13430713000137) com os lotes: 3 no valor total de R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais).

Novo Lino/AL, 10 de janeiro de 2024

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:7915DC26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 03/2023
Processo: 20231101076AVFG
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Augusta Silva Melo, localizada na Rua 06 de Fevereiro, na Cidade de Olho d`Água das Flores – AL.
O Município de Olho d`Água das Flores, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando, no dia 16/01/2024, às 10 horas, na Sala de Licitação da Prefeitura de Olho d`Água das Flores – AL a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços.

Olho d`Água das Flores – AL, 10 de janeiro de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C4D09049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas nos **serviços técnicos continuado em gerenciamento, cessão e licenciamento de software em gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento com acompanhamento de dois dias por semana, e um dia de forma remota.**A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 10 de janeiro de 2024.

ELIELSSON SANTANA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:4E63C2E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Olho d'Água do Casado e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 110, I e art. 111, § 1º, "d" e § 2º do Regimento Interno – Resolução n. 002/2009 – faz saber que a Câmara Municipal resolve aprovar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° Esta Resolução regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Olho d'Água do Casado.
Art. 2° O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Olho d'Água do Casado.
Art. 3° Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 4° Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V- verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1° A Comissão de Contratação ou Agente conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2° Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§ 3° O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanentes do Poder Legislativo de Olho d'Água do Casado e comissionados.
§ 4° O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre com o suporte do departamento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5° Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro ou designará outro funcionário habilitado como Pregoeiro.
Art. 5° Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a autoridade da Câmara Municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 6° A Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planeamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - Secretaria de Governo Digital.
Art. 7° No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação, ressalvado o disposto no art. 8°.
Art. 8° No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
CAPÍTULO IV
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9° A Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1° Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2° Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1° A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo de Olho d'Água do Casado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2° Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3° A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 4° Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SECRETARIA DE GESTÃO.
CAPÍTULO VI
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 15. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
DO LEILÃO
Art. 16. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir os trabalhos;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre os licitantes;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1° O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2° A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO
Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1° A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2° Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO
Art. 18. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 88 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO
Art. 19. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve levar em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades da Casa com vistas a evitar gastos com produtos obsoletos.
Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - Secretaria de Governo Digital, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n° 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, com as alterações da Portaria SGD/ME nº 18.152, de 4 de agosto de 2020.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS
Art. 21. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIII
DA HABILITAÇÃO
Art. 22. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5° do art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 23. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 24. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
CAPÍTULO XIV
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS
Art. 25. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria de Gestão.
CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Art. 27. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1° No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2° O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 28. Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1° O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2° Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3° Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a devida vantagem dos preços registrados.
Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.
Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI
DO CREDENCIAMENTO
Art. 33. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1° O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2° O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3° A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4° Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5° O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6° O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.
CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Art. 34. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n° 8.428, de 02 de abril de 2015.
CAPÍTULO XVIII
DO REGISTRO CADASTRAL
Art. 35. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.
CAPÍTULO XIX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA
Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.
CAPÍTULO XX
DA SUBCONTRATAÇÃO
Art. 37. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2° É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3° No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.
CAPÍTULO XXI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 38. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratante.
§ 1° O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado.
§ 2° Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO XXII
DAS SANÇÕES
Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.
CAPÍTULO XXIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES
Art. 40. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 41. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município de Olho

d'Água do Casado, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sítio da Câmara;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas de Alagoas;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2° e 3° do art. 174 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo de Olho d'Água do Casado adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;
IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019;
V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Art. 42. O(a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.
Art. 43. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução, constantes no remissivo anexo.
Art. 44. Demais normativas e regulamentações da presente Resolução poderão ser feitas através de Ato da Mesa.
Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Câmara de Vereadores de Olho d'Água do Casado, aos 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

CLEOMÁRCIO JOSÉ LEITE SANTOS
Vice- Presidente

JENILDO RODRIGUES NERES
1º Secretario

JOSÉ PEREIRA DA SILVA
2º Secretario

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:FC74DB32

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 1124.0004/2023, finalizado no dia 27 de dezembro de 2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2023, destinada a seleção da melhor proposta, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos em favor da empresa **AUTO POSTO CAPIA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.402/0001-43, que apresentou proposta mais vantajoso para os lotes: Lote 01, no valor total de R$ 8.540.680,50 (oito milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), e no lote 02, no valor total de R$ 948.964,50 (novecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor global de R$ 9.489.645,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 10 de janeiro de 2024

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:3B7B20CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 11130010/2023
Pregão Eletrônico nº 25/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

ARP nº 68/2023
Fornecedor Beneficiário: **CLEBSON MARCELO ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA , CNPJ sob o nº: 36.181.108/0001-75.**
Ganhador do lote: 01.

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:FCF0DB18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 021/2023

Processo Administrativo nº 1113001/2023
Pregão Eletrônico nº 021/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 021/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 1113001/2023. Objeto: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades do Município de Palestina/AL. **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Município de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 021/2023
Processo Administrativo nº **1113001/2023**– Pregão Eletrônico nº 021/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002,

Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades do Município de Palestina/AL- Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**- LUIZ ANTELMO SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.391.024/0001-07, com o valor global R$ 201.301,75 (Duzentos e um mil trezentos e um reais e setenta e cinco centavos), **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**- COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.127/0001-43, com o valor global R$ 55.678,80 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**- FLAVIA SANTOS FONTES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.137.855/0001-97, com o valor global R$ 20.576,00 (Vinte mil quinhentos e setenta e seis reais), **Ata de Registro de Preços nº 004/2024**- J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.228.218/0001-39, com o valor global R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) - Vigência: 12(doze)meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:605DDD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 019/2023

Processo Administrativo nº 1002012/2023
Pregão Eletrônico nº 019/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 019/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 1002012/2023. Objeto: contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palestina, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e CUB/AL. **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Município de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 019/2023
Processo Administrativo nº 1002012/2023 – Pregão Eletrônico nº 019/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palestina, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e CUB/AL- Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 006/2024** - BARBOSA E SANTOS CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.162/0001-56, com o valor global R$ 2.717.239,83 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) - Vigência: 12(doze)meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:70939AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 002/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALESTINA

Processo Administrativo nº 10.30.001/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 002/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 10.30.001/2023. Objeto: contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Palestina, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e CUB/AL. **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

GERALDO JOAQUIM DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 002/2023
Processo Administrativo nº 10.30.001/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Palestina, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e CUB/AL- Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** - BARBOSA E SANTOS CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.162/0001-56, com o valor global R$ 238.475,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) - Vigência: 12(doze)meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:D833796F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 03/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR a Sra. MARIA DE JESUS DE SOUZA DOS SANTOS, Portadora do CPF: 066.050.134-17 para o cargo de Conselheira Tutelar, eleita democraticamente nas Eleições de Conselheiro Tutelar em 2023.

Pariconha/AL, 10 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5A5C2BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 04/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR a Sra. ROSE ELAINE DA SILVA TEIXEIRA, Portadora do CPF: 093.815.264-51, para o cargo de Conselheira Tutelar, eleita democraticamente nas Eleições de Conselheiro Tutelar em 2023.

Pariconha/AL, 10 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6B5A6AE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 05/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR a Sra. REGINA LIMA DE SOUZA DOS REIS, Portadora do CPF: 019.729.774-90 para o cargo de Conselheira Tutelar, eleita democraticamente nas Eleições de Conselheiro Tutelar em 2023.

Pariconha/AL, 10 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3FF36C3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR a Sra. MARIA APARECIDA FEITOSA BARROS, Portadora do CPF: 062.698.054-22, para o cargo de Conselheira Tutelar, eleita democraticamente nas Eleições de Conselheiro Tutelar em 2023.

Pariconha/AL, 10 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9AF3646C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 07/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DE SÁ DA SILVA, Portador do CPF: 132.667.554-05 para o cargo de Conselheiro Tutelar, eleito democraticamente nas Eleições de Conselheiro Tutelar em 2023.

Pariconha/AL, 10 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8BFDD244

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO PE 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07270043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – 2ª CHAMADA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação tem como formalização de Empresa especializada para o fornecimento de Material de Consumo e Equipamentos para atender demanda do setor de Laborátorio do município, atendendo toda a população. O Município de Pariconha, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visando o suprimento do componente básico no Laboratorio.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº: 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 02, 03, 05, 10, 15, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 39, 41, 44, 45, 46, 51, 52, 55, 59, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73 e 74 com valor global de **R$ 27.312,39 (vinte e sete mil trezentos e doze reais e trinta e nove centavos).**

Pariconha – AL, em 04 de janeiro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:DAF93533

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07270043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – 2ª CHAMADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação tem como formalização de Empresa especializada para o fornecimento de Material de Consumo e Equipamentos para atender demanda do setor de Laborátorio do município, atendendo toda a população. O Município de Pariconha, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visando o suprimento do componente básico no Laboratorio.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº: 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 02, 03, 05, 10, 15, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 39, 41, 44, 45, 46, 51, 52, 55, 59, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73 e 74 com valor global de **R$ 27.312,39 (vinte e sete mil trezentos e doze reais e trinta e nove centavos).**

Pariconha – AL, em 04 de janeiro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B7E18740

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07270043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – 2ª CHAMADA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação tem como formalização de Empresa especializada para o fornecimento de Material de Consumo e Equipamentos para atender demanda do setor de Laborátorio do município, atendendo toda a população. O Município de Pariconha,

vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visando o suprimento do componente básico no Laboratorio.

EMPRESA VENCEDORA

TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº: 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 02, 03, 05, 10, 15, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 39, 41, 44, 45, 46, 51, 52, 55, 59, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73 e 74 com valor global de **R$ 27.312,39 (vinte e sete mil trezentos e doze reais e trinta e nove centavos).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EEBE4BC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Tutelar do Município de Piranhas, para o mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028:
Região de atendimento Piranhas:
1. Aline Saraiva Soares (CPF n° 062.009.954-27);
2. Eraldo Martins Fontes Júnior (CPF n° 138.420.064-97);
3. Maria José Rodrigues Damasceno (CPF n° 325.602.494-72);
4. Reinaldo de Souza Fernandes (CPF n° 066.724.224-47);
5. Renata Barreto Ventura (CPF n° 132.526.994-86).
Região de atendimento Piau:
1. Genezia da Silva Pereira (CPF n° 042.020.545-47);
2. José Darlon Alves de Souza (CPF n° 096.962.844-70);
3. José Emerson Gomes Abreu (CPF n° 129.558.454-93);
4. Maria Aparecida Avelino Silva (CPF n° 084.896.674-03);
5. Maria Cleiciane da Silva Melo (CPF n° 128.382.634-80).
Art. 2º Ficam nomeados os membros suplentes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Tutelar do Município de Piranhas, quando convocados, para o mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028:
Região de atendimento Piranhas:
1º suplente - José Anderson Nascimento Monteiro (CPF n° 118.143.944-27);
2ª suplente - Adriana Vieira dos Santos Costa (CPF n° 712.575.275-68).
Região de atendimento Piau:
1º suplente - José Edilson Araújo Pereira (CPF n° 098.080.524-44);
2ª suplente - Graciela de Souza Barros (CPF n° 072.279.984-52);
3ª suplente – Samila Duarte Soares (CPF n° 071.220.884-48).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 10 de janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:2B717C26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, **às 10h00 (horário de Brasília) do dia 23 de janeiro de 2024**, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.** Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 09 de janeiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:CC0AB73C

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, **às 10h00 (horário de Brasília) do dia 24 de janeiro de 2024**, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.** Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 10 de janeiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:C7153651

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, **às 10h00 (horário de Brasília) do dia 25 de janeiro de 2024**, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.** Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 10 de janeiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:A9CE3423

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Dispensa de Licitação Nº 25/2023**
Objeto: Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE SISTEMA EM CONTROLE DE REQUISIÇÕES E GASTOS COM AS COMPRAS; GESTÃO DO ESTOQUE LICITADO; CONTROLE DOS SALDOS DOS CONTRATOS; SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO; GESTÃO DO ESTOQUE FÍSICO; CONTROLE DE GASTOS INTERNOS DE MATERIAIS; ACOMPANHAMENTO E SUPORTE. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54. CONTRATADO: S 3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ de n° 37.991.280/0001-57. Valor R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência do contrato: Até dia 31 (trinta e um) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:92E0AD7A

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Dispensa de Licitação Nº 26/2023**
Objeto: Serviço de apoio administrativo e documental na elaboração e execução do ETP, Estudos Técnicos Preliminares, contendo os pontos mínimos elencados (Elaboração da necessidade, Alinhamento com o PCA, Requisitos da contratação, Estimativas de quantidades, Análise de mercado, Valor estimado, Solução como um todo, Parcelamento ou não, Resultados pretendidos, Correlação ou interdependência, Impactos ambientais e conclusão da contratação), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Calvo-AL. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54. CONTRATADO: H M D SANTOS CONSULTORIA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.025.301/0001-04. Valor do Contrato: R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). Vigência do contrato: Até dia 31 (trinta e um) de 2024 (dois mil e vinte e três).

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:97E7E2FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art.1o - Conceder, pensão por morte, conforme dispõe a Artigo 3º na Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 32 da Lei Municipal no 1155/2021, ao Sr. **AMARO JÚLIO DE BARROS,** portador de cédula de identidade 2.075.112 SSP/AL e do CPF nº 067.806.134-36, em razão do falecimento de sua companheira a Sra. **FRANCISCA MARIA DE BARROS,** servidora segurada do PORTOPREV.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do salário da servidora inativa, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, todavia, cumpre ressaltar, que os proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 24 de maio de 2023.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 09 de agosto de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:AD73D60B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **MARIA FLORA MELO DO NASCIMENTO SILVA,** Professora, 25 horas, Nível Mestrado, Classe I, matricula nº 670, portadora de cédula de identidade RG nº 444.160 SSP/AL, e do CPF nº 271.954.494-91.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 24 % (vinte e quatro por cento), de adicional por tempo de serviço e mais 5% (cinco por cento) de formação continuada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:38990330

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art.1o - Conceder, pensão por morte, conforme dispõe a Artigo 3º na Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 32 da Lei Municipal no 1155/2021, a Sra. **MARIA LINDINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS,** portadora de cédula de identidade 3985840-5, SSP/AL e

do CPF nº 118.882.564-00, em razão do falecimento de seu companheiro o Sr. **CLOVIS FARIAS DOS SANTOS,** servidor segurada do PORTOPREV.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do salário da servidora inativa, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, todavia, cumpre ressaltar, que os proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 24 de maio de 2023.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 09 de agosto de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:CE0A1C30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **GLAUCINETE MARIA RODRIGUES LOPES,** Professora, 40 horas, Nível Especialização, Classe H, matricula nº 364, portador de cédula de identidade RG nº 798.026 SSP/AL, e do CPF nº 577.318.374-91.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 23 % (vinte e três por cento), de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:0BB14D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, ao servidor **JOSÉ ASNÓBIO FIRMINO DA SILVA,** Professor, 20 horas, Nível Licenciatura Plena, Classe I, matricula nº 616, portador de cédula de identidade RG nº 534.261 SSP/AL, e do CPF nº 357.090.224-20.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento), de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:009C9B0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art.1o - Conceder, pensão por morte, conforme dispõe a Artigo 3º na Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 32 da Lei Municipal no 1155/2021, ao Sr. **CICERO PEDRO CANDIDO,** portador de cédula de identidade 431886 SSP/AL e do CPF nº 163.257.104-87, em razão do falecimento da sua cônjuge e companheira a Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS CANDIDO,** servidora segurada do PORTOPREV.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do salário da servidora inativa, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, todavia, cumpre ressaltar, que os proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 21 de junho de 2023.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 09 de agosto de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:3E3CD546

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **IRONEITE ESTEVAM DA SILVA,** Professora, 40 horas, Nível Especialização, Classe H, matrícula nº 608, portadora de cédula de identidade RG nº 1716871 SSP/AL, e do CPF nº 724.912.644-04.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 23 % (vinte e três por cento), de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:92C8F89C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art.1o - Conceder, pensão por morte, conforme dispõe a Artigo 3º na Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 32 da Lei Municipal no 1155/2021, ao Sr. **ELIAN SILVA DE ARAÚJO,** portador de cédula de identidade 122602006- SSP/AL e do CPF nº 038.699.328-99, em razão do falecimento de sua companheira a Sra. **SONIA MARIA DA SILVA,** portadora de cédula de identidade RG nº 98.001.090.683 SSP-AL, e do CPF nº 814.618.284-49, que exercia a função de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do salário da servidora inativa, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, todavia, cumpre ressaltar, que os proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 26 de setembro de 2023.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 14 de novembro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:2550F13B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **JOSIENE MARIA DO NASCIMENTO BUARQUE DE MELO,** Professora, 40 horas, Nível Especialização, Classe I, matricula nº 620, portadora de cédula de identidade RG nº 1.129.946 SSP/AL, e do CPF nº 814.619.334-04.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento), de adicional por tempo de serviço e mais 5% (cinco por cento) de formação continuada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:D2CA0A9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 47, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **MARIA EDJANE DA SILVA OLIVEIRA,** Serviçal, matricula nº 438, portadora de cédula de identidade RG nº 835.032 SSP/AL, e do CPF nº 644.242.604-10.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 24 % (vinte e quatro por cento), de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:20EBE923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **MIRIAN NASCIMENTO SILVA,** Professora, 30 horas, Nível Licenciatura Plena, Classe I, matricula nº 2308, portadora de cédula de identidade RG nº 1.190.817 SSP/AL, e do CPF nº 725.361.954-49.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento), de adicional por tempo de serviço e mais 5% (cinco por cento) de formação continuada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:A102EF5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 039/2023

"DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA AO SR. BENEDITO CARDIM DE OLIVEIRA."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - AL - PORTOPREV**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional e no processo de concessão do benefício de pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal como beneficiário da referida pensão;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o segurado se encontra como recebendo o benefício da pensão por morte, através do RPPS há mais de dois anos.

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro dos benefícios de Pensão por morte e Aposentadorias.

RESOLVE:

Art.1o Conceder Pensão por Morte, conforme dispõe o parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 1018, de 19 de setembro de 2013, em razão do falecimento do segurado o Sr. **JOSÉ MILTON DE MELO**, que pertencia ao quadro dos servidores inativos deste município, a sua Cônjuge **Maria Marlene da Conceição,** portadora de cédula de identidade RG n 499.468 SSP/AL e do CPF nº 460.733.374-34, com valor integral dos proventos.

Art. 2º - O valor dos proventos corresponderá a última remuneração de contribuição do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos de 13 de dezembro de 2019.

Porto Calvo/AL, 04 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:D67C9006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **NOEME VENANCIO DA SILVA,** Professora, 30 horas, Nível especialização, Classe H, matricula nº 719, portadora de cédula de identidade RG nº 0742240 SSP/AL, e do CPF nº 510.386.334-00.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento), de adicional por tempo de serviço e mais 5% (cinco por cento) de formação continuada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 20 de outubro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:81321ED4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N° 07120015/2023 TOMADA DE PRECOS N° 04/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes nos dispositivos da Lei Federal n.°8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI da referida Lei; **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇO 04/2023**, cujo o mesmo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada visando a execução das obras e serviços do projeto de uma unidade de saúde da família, tipo III, no município de Quebrangulo/AL, em favor da empresa **INOVA CONSTRUÇÕES S. e T. –LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 28.664.503/0001-02, melhor classificada e **vencedora do certame com o valor de R$ 744.701,82 (setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e um reais e oitenta e dois centavos)**, onde a mencionada atendeu todas as exigências do Edital.

Quebrangulo/AL, 10 de janeiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:D93DA899

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N° 07120015/2023 TOMADA DE PRECOS N° 04/2023 HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **INOVA CONSTRUÇÕES S. e T. –LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 28.664.503/0001-02, por ter cumprido todas as exigências do edital, sendo a única proposta em conformidade e vencedora do certame com o valor de **R$ 744.701,82 (setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e um reais e oitenta e dois centavos),** referente ao objeto da tomada de preço 04/2023, que tem como finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada visando a execução das obras e serviços do projeto de uma unidade de saúde da família, tipo III, do município de Quebrangulo/AL.

Quebrangulo/AL, 10 de janeiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:4E827A7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Rio Largo
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÕES DE PREÇOS
RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL, por intermédio da Diretoria Administrativa, torna público para conhecimento de todos, que estará recebendo até o dia 16/01/2024, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços descritos abaixo:
OBJETOS:
1- Contratação de empresa especializada em operação sonora e gravação de áudios nas sessões solenes, ordinárias e extraordinárias e audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/Alagoas.
2- A alimentação do portal https://www.riolargo.al.leg.br/ com matérias jornalísticas de interesse público.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do sitehttps://www.riolargo.al.leg.brou pelo endereço eletrônico e-mail: cam.mun.riolargo@uol.com.br / cplcamarariolargo@gmail.com ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n, Centro , Rio Largo/AL; das 09:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira .

Rio Largo/AL 10.01.24

ANA MARISE SOARES BRECHO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:79BFA75F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FASE PREPARATÓRIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE RIO LARGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, II e XVI, c/c 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na legislação de regência e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens e as contratações de serviços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 2º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas caracteriza-se pelo planejamento, compreendendo as seguintes etapas:

I - encaminhamento da solicitação de contratação acompanhada do Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;

III - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV - elaboração do termo de referência – TR;

V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas orçamentárias, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

VIII - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

IX - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente conjuntamente com a equipe do Núcleo de Planejamento das Contratações Públicas – NPCP, e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições de cada setor.

Seção II
Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: autoridade máxima do órgão ou entidade;

II - setor requisitante: unidade que, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, requer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos- operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos;

V - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação para fins de instrução do início do processo de contratação de bens, serviços e obras;

VI – Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VII – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VIII – contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento, ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades deste Município.

§ 3º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 4º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 5º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.
§ 6º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

§ 7º No caso de se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, deverá ser designado, preferencialmente, servidor da área de TIC do órgão ou entidade requisitante para compor a equipe de planejamento da contratação ou auxiliar a área técnica competente na confecção dos documentos citados no art. 3º, os quais deverão ser aprovados pela autoridade competente da área de TIC.

Seção III
Formalização das Demandas

Art. 4º O setor requisitante preencherá o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada, quando possível, considerada a expectativa de consumo anual baseada em contratações efetivadas em anos anteriores;

IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

V - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - nome do setor requisitante ou área técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades municipais observarão, no mínimo, o código do material ou serviço constante no catálogo eletrônico de padronização de materiais e serviços, disponível no portal nacional de compras públicas.

Art. 5º O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo setor requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto para a formalização das demandas, o Núcleo de Planejamento das Contratações Públicas – NPCP consolidará as informações encaminhadas pelos setores requisitantes ou pelas áreas técnicas e promoverá as diligências necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os DFD's com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – despachar o processo de acordo com o calendário de contratação e por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação.

Seção IV
Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 7º O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º O ETP será elaborado e assinado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 9º Deverão constar no ETP os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual-PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, observando-se o seguinte procedimento:
a) considerar as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, para coleta de contribuições, quando possivel;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso à bens, avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) consideradar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no artigo 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do artigo 174, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e às anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidas e sanadas previamente eventuais questões controversas, erros ou incongruências.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de

técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do artigo 36, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 Na elaboração do ETP, os órgãos, departamentos, ou Secretarias Municipais deverão pesquisar os ETP's de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 14 É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em Contratos Corporativos do Município de Rio Largo;

II - cujo critério de julgamento seja:

a) melhor técnica e conteúdo artístico;

b) técnica e preço;

c) maior retorno econômico;

d) maior desconto;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Rio Largo ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de soluções de TIC.

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput* mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

§ 2º Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Os ETP's de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade municipal poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do ETP, os órgãos e entidades municipais poderão utilizar ETP's elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 5º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 6º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 15 O ETP poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso ou a entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Art. 16 A obrigatoriedade da elaboração dos ETP's tratada no artigo 14, será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII, do art. 75 e na hipótese do § 7º, do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 17 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18 Os ETP's para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser assinados pela Setor de Tecnologia da Informação desse Município e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.

Seção V
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 19 O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 20 A partir do prazo de início da exigência de elaboração do PCA, os órgãos e entidades contratantes deverão elaborar o mapa de riscos específico para as contratações críticas, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 21 O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 22 Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afim.

Art. 23 A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 24 Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado supere o limite estabelecido no inciso XXII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante portaria conjunta, poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

Seção VI
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 25 O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

Art. 26 O TR será elaborado pelo Nucleo de Planejamento das Contratçõe Públicas – NPCP, podendo ser auxiliado por servidores da área técnica e requisitante, a depender da complexidade do objeto.

Art. 27 O TR é o documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados à aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto;

II - Justificativa e objetivo da contratação;

III - Classificação dos bens/serviços;

IV - das especificações do objeto e quantitativos a serem adquiridos;

V - estimativa de preços e preços referenciais e dotação orçamentária;

VI - necessidade ou não das amostras dos produtos;

VII - prazo e condições da entrega do objeto (bens ou serviços) a ser adquirido;

VIII - da intenção em proceder com o registro de preços;

IX - obrigações do órgão gerenciador, em caso de registro de preços;

X - da formação do cadastro de reserva;

XI – das obrigações contratuais;

XII - da possibilidade ou não de subcontratação;

XIII – da fiscalização;

XIV - do cancelamento da ata de registro de preços ou da rescisão do contrato;

XV - das sanções administrativas;

XVI - critérios de seleção do fornecedor;

XVII - condições de pagamento;

XVIII - reajuste anual;

XIX - fundamentação legal;

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, deste artigo, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata de registro de preço;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preço;

IV - prazo para assinatura da ata de registro de preço;

V - prazo de vigência da ata de registro de preço e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata de registro de preço, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido e,

VIII - obrigações da detentora da ata de registro de preço, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 28 Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 27, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de contratação direta, os elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, contendo ainda o valor unitário e total a ser contratado, devendo ser anexado aos autos antes da conclusão do procedimento para subsidiar o ato de autorização da autoridade competente.

Art. 29 A Administração Pública Municipal poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preço;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III, do art.1.275, da Lei Federal nº 10.406/2002.

Seção VII
Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 30 O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa comparativo de preços ou planilha de composição de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência do setor de compras, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os mapas comparativos de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 31 O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar o cumprimento dessa condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, documento esse, que constará dos autos do processo licitatório ou da contratação direta.

Art. 32 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 33 No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para contratação serão tornados públicos apenas após o julgamento da habilitação e antes do recurso.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VIII
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 34 Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção IX
Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 35 A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pela autoridade máxima competente, mediante indicação de cada órgão ou entidade solicitante e da demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

Art. 36 As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica ou fundacional, são aquelas dispostas em regulamentos específicos.

Seção X
Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 37 O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação;

II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo de referência;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar e,

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto da licitação;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções administrativas e,

XVI - outras indicações específicas da licitação.

Art. 38 Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência contendo o orçamento estimado, se não for sigiloso;

II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

IV - o modelo de apresentação da proposta;

V - os modelos de declarações exigidas no certame; e

VI - a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 39 Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que houver.

Art. 40 Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pelo Núcleo de Planejamento e Contratações Públicas deste município - NPCP, sempre que houver.

Seção XI
Da Audiência e Consulta Pública

Art. 41 A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 42 A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Seção XII
Do Controle Prévio de Legalidade e Da Autorização

Art. 43 Encerrada a fase preparatória das licitações e das contratações diretas, o processo será submetido ao controle prévio de legalidade e à autorização da autoridade superior máxima competente.

§1º A análise jurídica do processo será realizada pela Procuradoria Geral do Município, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

§ 2º Após análise jurídica, o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

§ 3º O ato de autorização da autoridade máxima competente permite, nos processos licitatórios, a publicação do instrumento convocatório e, nas contratações diretas, encerra o procedimento de dispensa ou de inexigibilidade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, nas matérias de sua competência, poderão editar

regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 45 Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 10 de Janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F9F7659A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Referência: Chamada Pública nº 04/2023
Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Instituição de Pagamentos para prestação de serviços destinados à arrecadação, recolhimento e tratamento de documentos relativos à cobrança de tributos, e demais receitas municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO, junto com sua equipe de apoio, designados através de portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, reuniram-se para apreciar e julgar a Chamada Publica em referência, na data e hora designada no edital. Considerando que o BANCO SANTANDER (BRASIL), inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, estabelecido na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP - CEP: 04543-011, foi a única instituição que protocolou documentação referente ao processo seletivo. Considerando que a mesma apresentou toda documentação exigida para fins de credenciamento, a Comissão de Licitação declarou a mesma credenciada. Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recursos, e, o mesmo não tendo sendo impetrado, esta Comissão sugere a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da presente DISPENSA DE LICITAÇAO

Roteiro, 14 de dezembro de 2023.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:88557499

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01020005/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01020005/2023

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 daLei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e a Senhora **Sandra Alves Veríssimo**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1279085 SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 786.205.114-91.

Objeto: Prorrogação contratual de locação de um Imóvel localizado na Rua Estevão Protomártir de Brito nº 195 para instalação e funcionamento da Central de Marcação de Exames em atendimento as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 29/12/2023;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Sandra Alves Veríssimo.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:907195B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a contratação de serviço de pesquisa de opinião pública, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Diretor do Departamento e Suprimento de Compras e Contratos

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4F2D2BB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATO/TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1001010900042023

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO
CONTRATO/TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1001010900042023
OBJETO: PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONERO-SA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DE-SENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL, OBJETI-VANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO/TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1001010900042023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME.

CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL**, localizado na Rua Doutor Oscar Gordilho nº 23, Bairro Centro, CEP: 57860-000, São José Da Laje - AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.330.916/0001-99, neste ato representado por sua Prefeita Sra.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. 2002006002255 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.546.854-83, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL;

CEDENTE: FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, CEP: 49045-015, Aracaju – SE, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Marco Aurélio Pavan, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: Everaldo Aparecido Pavan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº 15745 no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Aracaju – SE, Marcos Antônio Pavan, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº 10747 no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Aracaju – SE, Felício José dos Santos Junior, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº 18541 no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Aracaju – SE, Victor Ricardo de Azevedo Lopes, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000001010136 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.709.804-92, procuração protocolado sob o nº 19136 no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Aracaju – SE.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, DO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO/TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1001010900042023 e com base no parecer da Assessória Jurídica da Licitação mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do contrato de **REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONERO-SA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DE-SENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL, OBJETI-VANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, conforme o permitido no artigo 57º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do CONTRATO/TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1001010900042023 não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje/AL, 16 de janeiro de 2024.

Município de São José da Laje
ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeito – Contratante

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ nº 00.483.195/0001-78
Cedente

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:B5231BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – LEI 13.019/2014 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031500082022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: **Município de São José da Laje -** CNPJ nº 12.330.916/0001-99;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **SANTA CASA SEM FRONTEIRAS** - CNPJ nº 13.808.126/0001-39.

DO OBJETO : O objeto da presente prorrogação de prazo é a execução de projeto intitulado **"GESTÃO EFICIENTE DA PRINCESA DAS FRONTEIRAS"**, oriundo do chamamento público nº 002/2022, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de SÃO JOSÉ DA LAJE - alagoas, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Prazo – alteração: Vigência do Termo de Colaboração 002/2022, altera para O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução até o dia 31/03/2024.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas e termos do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031500082022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** não alteradas pelo presente termo de renovação.

São José da Laje/AL, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
CNPJ nº 12.330.916/0001-99
Administração Municipal

SANTA CASA SEM FRONTEIRAS
CNPJ n º: 13.808.126/0001-39
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:553AEFED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes e da outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, neste Município, visando o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO, O Referencial Curricular da Educação Infantil de Alagoas - 20219.

CONSIDERANDO, O PME – Plano Municipal de Educação – 2015-2025

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir o Comitê Municipal Gestor Intersetorial das
Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de São Miguel dos Milagres
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de São Miguel dos Milagres, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº
13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Parágrafo Primeiro - O Comitê a que se refere o caput possui caráter estratégico e está vinculado ao Gabinete do Prefeito e concomitantemente à Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo Segundo – O Comitê será mantido pelo Poder Público Municipal a fim de garantir o financiamento e desenvolvimento das ações efetivadas.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art.4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2024-2034.
II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.
III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016.
IV – Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;
V - Atuar, em regime de colaboração como Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
VI – Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.
Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:
I – Da administração pública municipal:
a) Prefeito ou seu representante designado, que o coordenará;
b) 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante Secretaria Municipal de Administração;
d) 01 representante Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) 01 representante do Conselho Tutelar;
g) 01 representante da Câmara Municipal.
II – Da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:
a) 01 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.
b) 01 Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
c) 01 Conselho Municipal de Educação;
d) 01 Conselho Municipal de Saúde;
e) 01 Instituto Yandé ;
f) 01 Fórum Municipal de Educação.
§1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 3º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Coordenador do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Além das atribuições conferidas ao Comitê no art.2º deste Decreto, compete-lhe também:

I - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;
II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

Art. 5º A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 7º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.
Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 10 de janeiro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:9EDF8229

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 60/2024
DE 10 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE NOVO PRAZO DE VALIDADE PARA OS ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE BUGGY-TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, em seu art. 43, inciso XI, e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal no 617/2023, que dispõe sobre a criação do serviçode transporte especial denominado "BUGGY-TURISMO".

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de renovação de Alvará de Autorização para a realização das atividades de BUGGY-TURISMO.
CONSIDERANDO que o vencimento do Alvará, exercício 2023, ocorreu no dia 02/01/2024, conforme decreto nº 57/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica Prorrogado até 30 de janeiro de 2024 prazo dos Alvarás da atividade de BUGGY-TURISMO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Alagoas, 10 de janeiro de 2024.
.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:D0534D97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI N.º 616/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso da atribuição que lhe é outorgada pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal n.º 616/2023;

DECRETA:

Art. 1º. – Aos proprietários ou possuidores de terrenos localizados em logradouros públicos não pavimentados que procederem à pavimentação e drenagem às suas expensas, serão concedidos créditos fiscais para utilização como compensação de débitos tributários do IPTU.

Parágrafo Único – Os créditos mencionados no "caput" deste artigo serão utilizados exclusivamente para compensação de débitos referentes ao imóvel beneficiado.
Art. 2º - Só será reconhecido o crédito do contribuinte que participar de pavimentação e drenagem, podendo ser através de grupo de proprietários ou possuidores, especialmente constituída para os fins a que se refere a Lei Municipal n.º 616/2023.
Art. 3º - O crédito será concedido mediante despacho fundamentado do Secretário de Finanças, devendo constar o valor exato do crédito e ainda:
a) o nome e a qualificação completa do titular do crédito;
b) o imóvel que deu origem ao crédito, com o respectivo número de inscrição no cadastro imobiliário municipal.
Art. 4º - O processo de pavimentação e drenagem terá início mediante provocação escrita do(s) proprietário(s) ou possuidor(es), em ofício endereçado ao Secretário de Infraestrutura, pedindo a sua instalação e a ele deverão ser acostados os seguintes documentos:
a) constar o endereço de cada imóvel que irá dar origem ao crédito;
b) anteprojeto de execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem ou o respectivo projeto de engenharia;
c) o termo de compromisso assinado pelo(s) proprietário(s) ou possuidor(es) com a construtora encarregada de executar as obras e serviços de pavimentação e drenagem, contendo planilha com o custo total da obra, discriminação dos respectivos preços unitários e cronograma físico-financeiro;
d) relação detalhada contendo a especificação do material a ser utilizado nas obras e serviços de pavimentação e drenagem.
Parágrafo Único – O Secretário de Infraestrutura deverá proceder à análise e aprovação dos custos da obra, e bem assim aprovar ou, se for o caso, determinar a elaboração do respectivo projeto de engenharia.

Art. 5º - Uma vez encerradas as obras e serviços, a Secretaria de Infraestrutura emitirá o Termo de Conclusão das Obras e Serviços de pavimentação e drenagem e o encaminhará, cm todo o processo, à Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único – O encaminhamento do processo será acompanhado de toda documentação pertinente a cada beneficiado, respectiva identificação e provas de quitação dos compromissos individuais, relacionando um a um os imóveis envolvidos, bem como seus respectivos créditos.

Art. 8º - O Secretário de Finanças prolatará, ouvido o Departamento de Tributos e quando couber, despacho concedendo o crédito relativo a cada imóvel beneficiado, exarando-o no processo, enviado pela Secretaria de Infraestrutura, e determinando seu registro para a devida compensação.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 10 de janeiro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:5C4787E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2024 (10/01/2024)

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 500/2017 e 602/2023, que dispõem
sobre a criação do Conselho Municipal de turismo de São Miguel dos Milagres;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR eleitos em assembleia do dia 30 de novembro de 2023 com seus titulares e suplentes para o biênio 2023 a 2025.

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: Ana Paula de Moura Souza – CPF: 799.303.104-44
SUPLENTE: Jefferson Costa de Oliveira – CPF: 007.668.084-32

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TITULAR: Erick Eduardo de Melo – CPF:007.668.084-32
SUPLENTE: Rafael Lustosa Siqueira – CPF: 048.751.624-99

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Sidônia Indrid Barbosa dos Santos – CPF: 072.806.764-13

SUPLENTE: Maudicéia Santiago do Nascimento - CPF: 042.005.714-55

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO
TITULAR: Douglas Henrique Oliveira Sarmento – CPF: 052.540.664-66
SUPLENTE: Everton de Moura Silva – CPF: 117.149.014-32

5) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
TITULAR: Edilson Manoel da Silva – CPF: 923.843.824-20
SUPLENTE: Erbson Lucas da Silva – CPF: 070.528.144-20

6) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Ivanise Maria da Silva – CPF: 051.880.624-37
SUPLENTE: Ana Marciele Santos Lima – CPF: 055.619.554-03

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

1) ASSOCIAÇÃO DE JANGADEIROS
TITULAR: Luiz dos Santos – CPF: 042.629.234-01
SUPLENTE: Jefferson Adriano de Lima – CPF: 881.977.474-07

2) EMPRESA REPRESENTATIVA DO TURISMO NÁUTICO
TITULAR: José Carlos Alves – CPF: 063.090.474-00
SUPLENTE: Frederico Alencastro Filho – CPF: 023.301.698-84

3) ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA REPRESENTATIVA DO TRADE
TITULAR: Simone de Paula da Silva – CPF: 041.377.567-40
SUPLENTE: Larissa Daniele Souza Ribeiro – CPF: 019.940.585-95

4) ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA EMPRESARIAL
TITULAR: Marcelo Luis Santos Muller – CPF: 010.282.564.50
SUPLENTE: Eduardo Jorge Alves Correa – CPF: 624.497.880.34

5) ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS BUGUEIROS
TITULAR: Rivaldo da Silva Martins – CPF: 442.575.034-91
SUPLENTE: Elizio Leandro da Silva – CPF: 101.659.124-13

6) REPRESENTANTE DE AGÊNCIA DE TURISMO
TITULAR: José Arnaldo de Vasconcelos Neto – CPF: 014.467.614-10
SUPLENTE: Elaine Thays da Silva – CPF: 062.179.624-70

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 10 de janeiro de 2024

Jadson Lessa dos Santos Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 194/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, dia 10 de janeiro 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:0E614FA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1819-01/2022 - 2023
(FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 1819/2022 E 174/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, CNPJ: 12.247.631/0001-99. CONTRATADA: N DE A NIEVINSKI - EPP, inscrita no CNPJ n° 23.007.402/0001-13, Residente na ROD. AL 220, 105, SENADOR ARNON DE MELO – CEP 57315-745 ARAPIRACA – AL, objeto: fornecimento de Coffee Break destinados às secretarias municipais de São Sebastião. vencedora do item 01, no pregão eletrônico 31/2022. sendo celebrado tal contrato, referente ao saldo da ata de registro de preços nº 1819-01/2022, cuja o valor global é de 480.114,00 (Quatrocentos e oitenta mil, cento e quatorze reais). A contratação terá prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Município de São Sebastião/AL.
Data da Assinatura: 20/12/2023.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:3ACFC0B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Decreta os Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional; e
CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;
CONSIDERANDO, as festividades religiosas e culturais locais ao longo do ano de 2024;
CONSIDERANDO, finalmente, os feriados municipais
DECRETA:
Art. 1º – São **FERIADOS** e **PONTOS FACULTATIVOS** no ano de 2024, no âmbito do Município de São Sebastião, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, mantendo as atividades de atendimento emergencial de saúde, limpeza urbana e administração de cemitérios.
12/02/2024 – (segunda-feira) – Ponto Facultativo Carnaval;
13/02/2024 – (terça-feira) – Feriado Carnaval;
14/02/2024 – (quarta-feira) – Feriado de quarta-feira de cinzas;
28/03/2024 – (quinta-feira) – Ponto Facultativo;
29/03/2024 – (sexta-feira) – Feriado Sexta-feira da paixão;
01/05/2024 – (quarta-feira) – Feriado Dia do Trabalhador;
30/05/2024 – (quinta-feira) – Feriado Corpus Christi;
31/05/2024 – (sexta-feira) – Emancipação Política de São Sebastião;
24/06/2024 – (segunda-feira) – Feriado de São João;

28/10/2024 – (segunda-feira) – Ponto Facultativo dia do Servidor Público;
15/11/2024 – (sexta-feira) – Feriado Proclamação da República;
20/11/2024 – (quarta-feira) – Ponto Facultativo Dia do Evangélico;
Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9CCFFA44

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, da empresa:**ROSEMBERG FREIRE GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.489.276/0001-00 – objetivando a representação em nome do município de São Sebastião/AL, visando à recuperação de valores ou ativos financeiros não repassados devidamente, com remuneração, pelo êxito da demanda, referente a R$ 0,15 (quinze) centavos, proporcionalmente, a cada R$ 1.00 (um real) de valores recuperados, o que se resume em 15% (quinze por cento) sobre o que for recuperado para os cofres do município, portanto na modalidade "ad exitum", não gerando custos a municipalidade, pois trata-se de remuneração por êxito processual.

São Sebastião (AL), 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:0522B591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 03/2023

Resultado do julgamento de Habilitação
TOMADA DE PREÇO n° 03/2023
Processo Adm. N° 0164/23. Objeto: A presente licitação tem como objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CURRAL DO GADO (PARQUE AGROPECUARIO).

LICITANTES	SITUAÇÃO	Fundamentação
CL SANTOS & CIA LTDA - EPP com o CNPJ sob n° 26.761.178/0001-49	Habilitada	Subitem 10.4 do Edital
INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA- EPP, com CNPJ n° 28.660.503/0001-02	Inabilitada	Subitem 8.7.4 do Edital

São Sebastião/AL, 27 de Dezembro 2023.

MOISÉS ALVES DE ALMEIDA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 001/2023

Publicado por:
João Carlos Moreira Dos Santos
Código Identificador:1E60C845

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 12260001/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, apresentou-se o MENOR PREÇO a empresa **J. B. FEITOSA POUSADA - CNPJ: 02.441.958/0001-43** no valor total de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),** com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:644C7F4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 191/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 191/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Padaria Municipal, em favor das empresas: **A D COSTA CONVENIÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob n° 29.349.588/0001-75, vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 8 , perfazendo um total de R$ 506.145,55 (Quinhentos e seis mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 28.779.013/0001-20, vencedora dos itens 3 e 7 , perfazendo um total de R$ 39.656,10 (Trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:BC5669AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: METAL INFRAESTRUTURA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.729.404/0001-86.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PETINENTES À AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – CAPTAÇÃO ROCHEIRA que será prestado nas condições estabelecidas no EDITAL E DEMAIS ANEXOS que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2023, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por preço unitário**. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 0322103/2023.
VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 10.165.810,26 (dez milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste contrato deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; unidade orçamentaria: 10001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; dotação: 17.122.0007.1092 – Viabilizar Implantação de Saneamento; Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações; Fonte de recurso: 27040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de imposto.
Os recursos a serem utilizados para a contratação do objeto serão advindos de recursos federais originados do CONVÊNIO Nº 925578/2021, formalizado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODESVASF) e a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL visando ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água do município de Teotônio Vilela – captação Rocheira.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito

Teotônio Vilela, 27 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:55BEF2D3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 196/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 196/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais, Equipamentos e Fardamentos Para Guarda Municipal, em favor das empresas: **SAGAFE COMERCIO E CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 35.349.266/0001-29, vencedora do item 01 , perfazendo um total de R$ 17.556,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 26.958.780/0001-70, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07 , perfazendo um total de R$ 47.528,75 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos); **GOEMANN COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 01.522.898/0001-20, vencedora do itens 08 , perfazendo um total de R$ 21.495,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 09 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8701C4AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 012/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2023
ORQUESTRAS DE FREVO CARNAVAL 2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.434.745/0001-08, com endereço na Rua Capitão Bernardino Souto, S/N, Matriz, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, neste ato representado pelo Secretária, o Sra. Lívia Alana Silva Lopes, brasileiro, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 077.231.414-40, residente e domiciliada em Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, para o conhecimento dos interessados, o presente edital regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e legislações relacionadas, para seleção de Bandas do tipo orquestras de frevo, para prestação de serviços de apresentação artística nas festividades carnavalesca de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A inscrição das propostas serão realizadas na sede da Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernardino Souto, matriz (Prédio de Câmara e Cadeia), deverá ser feita em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta e habilitação jurídico-fiscal), no período de 10/01/2024 ao dia 14/01/2024 de segunda a sexta-feira, das 9hs às 14hs, e sábado e domingo de 9hs às 11hs.
1.2. A seleção do presente Edital compreenderá duas etapas:
1.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal e seleção conceitual-técnica: de caráter eliminatório;
1.2.2. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório
DO OBJETO
2.1. O presente Edital de seleção de Bandas do tipo orquestras de frevo, para prestação de serviços de apresentação artística nas festividades carnavalescas de 2024, realizada e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro por meio da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
2.1.1. Os proponentes deverão se inscrever, obrigatoriamente, para concorrer.
2.1.2. Serão selecionadas até 90 (noventa) apresentações artísticas da cultura Popular, durante o ano de 2024.
2.1.3. Caso as vagas disponibilizadas em ambas as categorias não sejam preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas, obedecendo os critérios classificatórios, desde que atendidas as regras deste edital.
2.2. A adoção deste formato visa viabilizar a ampla participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.
DAS CONDIÇÕES
3.1. As orquestras de frevo selecionados, serão contratados para apresentar-se durante as festividades carnavalesca realizadas na cidade, conforme a categoria, quantias e valores descritos na tabela descrita a seguir:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR CATEGORIA

ORQUESTRA DE FREVO TIPO 1 (DE 12 A 15 COMPONENTES)	30	R$2.800,00	R$84.000,00
ORQUESTRA DE FREVO TIPO 2 (MAIS DE 15 COMPONENTES)	60	R$3.500,00	R$210.000,00
TOTAL:	90	----------	R$ 294.000,00

3.2 Neste Edital, compreende-se como:
A) Orquestra de frevo tipo 1: é um grupo composto de 12 a 14 componentes que se origina com instrumentos de sopro, metais (trompete, trombones, tubas e até bombardinos) e madeiras (com saxofones e flauta transversal), apoiados em base rítmica de caixa clara e bumbo, que saem a ruas com o ritmo do frevo tocando marchinhas carnavalescas em blocos.
B) Orquestra de frevo tipo 2: é um grupo composto de mais de 15 componentes que se origina com instrumentos de sopro, metais (trompete, trombones, tubas e até bombardinos) e madeiras (com saxofones e flauta transversal), apoiados em base rítmica de caixa clara e bumbo, que saem a ruas com o ritmo do frevo tocando marchinhas carnavalescas em blocos.
3.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO não se responsabiliza por qualquer despesa com **deslocamento ou alimentação**, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

DOS PROPONENTES

Estarão habilitados a participar do processo de seleção, que trata o presente Edital, os proponentes:
A) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município e que esteja adimplente com as obrigações fiscais;
b) Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos que exerça atividades culturais, individualmente ou através de grupo informal, que deverá apresentar os documentos descritos no item 8.1.2 deste edital;
Cada proponente poderá inscrever até três projetos, sendo estes em diferentes categorias.
O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo
4.3. É vedada a participação neste Edital de:
4.3.1 Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
4.3.2 Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico.
4.3.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições de propostas ocorrerão na sede da Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernardino Souto, matriz (Prédio de Câmara e Cadeia), em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta- ENVELOPE A, e habilitação jurídico-fiscal -ENVELOPE B), no período de **10 a 14/01/2024.**
5.2. **Nos envelopes A e B deverão constar os seguintes dizeres:**
5.2.1 ENVELOPE "A": SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 12/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E SECRETARIA DE CULTURA, contendo em seu interior o formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico e disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (www.marechaldeodoro.gov.com.br), o projeto técnico e os anexos deverão estar assinados pelo representante legal do proponente.
5.2.1.1. O projeto técnico deverá conter necessariamente as seguintes informações:
I – Objetivo e justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público);
II – Histórico do grupo, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações anteriores e experiências culturais;
III – Anexo I:
a) Clipagem e Fotos que comprovem participação do grupo em atividades anteriores;
b) Rol de músicos ou alunos ativos na sociedade musical de acordo com o formulário fornecido na Secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico;
c) outros documentos comprobatórios que julgar necessários (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).

5.2.2. ENVELOPE "B": HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL – PESSOA JURÍDICA -EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº nº 12/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E SECRETARIA DE CULTURA - contendo em seu interior a documentação necessária para habilitação jurídica entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, obedecendo a ordem abaixo:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (pessoa jurídica);
b) Comprovante de situação cadastral junto à receita federal (CNPJ);
c) Certidão negativa de débitos municipais;
d) Certidão negativa de tributos estaduais;
e) Certidão negativa de tributos federais;
f) Prova De Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
i) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
j) Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

5.2.3. ENVELOPE "B": HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL – PESSOA FÍSICA -EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 12/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E SECRETARIA DE CULTURA - contendo em seu interior a documentação necessária para habilitação jurídica entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, obedecendo a ordem abaixo:
a) Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente;
b) Comprovante de conta corrente ou poupança bancária da pessoa física;
c) Certidão negativa de débitos municipais;
d) Certidão negativa de tributos estaduais;
e) Certidão negativa de tributos federais;
f) Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

5.3 Todas as certidões apresentadas devem ser emitidas no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.

5.4 A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.
5.5 Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística.

DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 As propostas serão selecionadas pela comissão constituída por membros da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, de forma a observar o atendimento e compatibilidade do projeto apresentado com o interesse público e o edital, de forma a credenciar todos os interessados.
As propostas serão avaliadas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
A Comissão deverá, em reunião, apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer.
Os projetos selecionados serão dispostos em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados, classificáveis e desclassificados.
A seleção das propostas obedecerá à ordem de classificação geral.
O resultado da seleção será entregue à SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO com lacre assinado por todos os membros da Comissão de Seleção.
Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração.
Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção no portal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (www.marechaldeodoro.al.gov.br).
Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte das Comissões de Seleção ou a inclusão de novos documentos.
O referido recurso no item 12, deste edital. deverá ser feito por escrito e endereçado a comissão julgadora.

DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A PRIMEIRA ETAPA DE SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

7.1 No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção levará em conta os 03 (três) quesitos abaixo, atribuindo para cada quesito pontuações d e 0,0 (zero) a 10,0 (dez), totalizando a nota máxima de 30,0 (trinta) pontos:
a) Mérito do Projeto - considerando a clareza da proposta artística - Justificar o Porquê participar do edital, um resumo de suas atividades (projeto artístico, considerando a clareza da proposta artística) 1 a 10
b) Currículo do Proponente (Pessoa Jurídica e Física) - Comprovação das atividades realizadas anteriores - Comprovação das atividades realizadas anteriores. (2,0 pontos por cada ano de atuação em atividades culturais, limitado a 10,0 pontos)
c) Comprovação das apresentações artísticas - Fotos e Clipping das apresentações realizadas anteriormente. Critérios Notas Mérito do projeto: Comprovação das apresentações Artísticas 1 a 10
7.2 Serão sumariamente desclassificados os proponentes que:
a) Obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
b) Que infringirem o disposto no item 12, deste edital.

DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:
a) que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
b) Que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
c) Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;
8.2 Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado final da seleção será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (www.marechaldeodoro.al.gov.br), publicado no Diário Oficial do Estado ou dos municípios alagoanos, e no endereço eletrônico www.marechaldeodoro.al.gov.br assim como afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, em data posterior a fase de recursos.
9.2 Não serão fornecidas qualquer informação por telefone sobre os resultados.
9.3 As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação não serão devolvidas.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 16 – SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Unidade: 1616 – SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
Programa: 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERV. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
Ação - Projeto Atividade: 2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERV. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
Função: 13 – CULTURA
Subfunção 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.41 – CONTRIBUIÇÕES

10.2. Ficam destinados ao EDITAL PARA SELEÇÃO DE GRUPOS DA CULTURA POPULAR o montante de R$294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais) distribuídos para até 90 (noventa) apresentações artísticas, durante o corrente ano.
10.3. A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, assim como programação de festejos, realizações e/ou apoio da prefeitura municipal de Marechal Deodoro

DO PAGAMENTO

11.1 Os recursos para os proponentes habilitados com projetos selecionados para realização de suas respectivas apresentações, serão liberados em parcela única, após a publicação dos selecionados e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
11.2 Os selecionados receberão os recursos referentes à prestação de serviços, através de CONTA CORRENTE OU POUPANÇA informada na fase de habilitação jurídico-fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias após realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.
11.3 O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado – DOE e na página oficial da Prefeitura endereço eletrônico www.marechaldeodoro.al.gov.br, sob pena de desclassificação.

PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas por esta Secretaria.

DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Os proponentes habilitados que forem selecionados para contratação, irão realizar apresentações artística, conforme cronograma estabelecido e aprovado da secretaria de cultura e preservação do patrimônio histórico.
13.2. A contratada ficará obrigada ao cumprimento de todas as demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual instituído para este edital, disponível no anexo IV.

CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	10/01/2024
Período de Inscrições	10/01/2024 a 14/01/2024
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	15/01/2024
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	16/01/2024
Prazo de Recurso	17 a 18/01/2024
Homologação	19/01/2024

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
15.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das apresentações, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
15.3. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
15.4 O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.
15.5. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico pelo período de 02 (dois) anos.
15.6 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2023.

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:809B72F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0811.001/2023

Partes: PMMD e o **LUNA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.401.440/0001-04.**
Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 0811.001/2023, configurando em um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto contrato, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Iluminação Pública e Serviços Públicos. Segue abaixo planilha dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL
02	Instalação e montagem de **ÁRVORE NATALINA COM 15 METROS DE ALTURA.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	APROX. 25%	3	R$ 125.174,56	R$ 375.523,68
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				1	R$ 125.174,56	R$ 125.174,56
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				4	R$ 125.174,56	R$ 500.698,24
03	Instalação e montagem de **ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM DESIGNE DE BOLA NATALINA COM 03 METROS DE DIÂMETRO.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				12	R$ 13.605,93	R$ 163.271,16
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				3	R$ 13.605,93	R$ 40.817,79
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**

				15	R$ 13.605,93	R$ 204.088,95
04	Instalação e montagem de **CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA COM 3.50M DE ALTURA X 3.00M DE LARGURA X 3.00M PROFUNDIDADE.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				12	R$ 10.884,74	R$ 130.616,88
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				3	R$ 10.884,74	R$ 32.654,22
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				15	R$ 10.884,74	R$ 163.271,10
05	Instalação e montagem de **ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM DESIGNE VARIADO SEM CAMADAS COM 4.00 METROS DE ALTURA X 2.00M DE LARGURA X 2.00M DE PROFUNDIDADE.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	APROX. 25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				10	R$ 9.796,27	R$ 97.962,70
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				2	R$ 9.796,27	R$ 19.592,54
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				12	R$ 9.796,27	R$ 117.555,24
10	Instalação de **ORNAMENTO LUMINOSO BIDIMENSIONAL EM FORMATO DE PAINEL COM DESIGNE DE FIGURAS ALUSIVAS AO EVENTO NATALINO COM 3 METROS QUADRADOS**. Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	APROX. 25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				50	R$ 2.721,19	R$ 136.059,50
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				12	R$ 2.721,19	R$ 32.654,28
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				62	R$ 2.721,19	R$ 168.713,78
13	Instalação de **MAGUEIRA LUMINOSA TIPO LED FLEXÍVEL.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Metros	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				5.000	R$ 16,33	R$ 81.650,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				1.250	R$ 16,33	R$ 20.412,50
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				6.250	R$ 16,33	R$ 102.062,50
14	Instalação de **CONJUNTO DE DIODOS BLINDADOS EMISSORES DE LUZ (LED'S).** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				1.000	R$ 59,87	R$ 59.870,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				250	R$ 59,87	R$ 14.967,50
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				1.250	R$ 59,87	R$ 74.837,50
19	Instalação de **CONJUNTO UNIDADES DE PEÇAS LUZ (LED'S) EM FORMATO DE CASCATA OU CORTINA.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				100	R$ 283,00	R$ 28.300,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				25	R$ 283,00	R$ 7.075,00
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				125	R$ 283,00	R$ 35.375,00
26	**ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.**	Horas	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				400	R$ 21,77	R$ 8.708,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				100	R$ 21,77	R$ 2.177,00
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				500	R$ 21,77	R$ 10.885,00
27	**ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**	Horas	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				400	R$ 21,77	R$ 8.708,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				100	R$ 21,77	R$ 2.177,00
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				500	R$ 21,77	R$ 10.885,00
28	**GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Horas	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				220	R$ 108,85	R$ 23.947,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				55	R$ 108,85	R$ 5.986,75
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				275	R$ 108,85	R$ 29.933,75
35	**CASCATA FIXA DE 10 METROS COM 400 LEDS EM BRANCO QUENTE.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				200	R$ 51,70	R$ 10.340,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				50	R$ 51,70	R$ 2.585,00
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				250	R$ 51,70	R$ 12.925,00
36	**CASCATA FIXA DE 10 METROS COM 400 LEDS EM BRANCO FRIO.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				200	R$ 51,70	R$ 10.340,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				50	R$ 51,70	R$ 2.585,00
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				250	R$ 51,70	R$ 12.925,00
37	**RED FIXA DE 10 METROS COM 400 LEDS.** Conforme especificação técnica no termo de referência.	Unidade	25%	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL INICIAL**
				200	R$ 65,31	R$ 13.062,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**

				50	R$ 65,31	R$ 3.265,50
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
				250	R$ 65,31	R$ 16.327,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em decorrência do aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R$ 312.124,64 (trezentos e doze mil, cento e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos), assim o valor total do contrato **passará a ser R$ 3.761.124,64 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Adriane Luna da Silva Cunha
LUNA EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:9B003977

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 006/2024 - ANEXO I

	ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA								
Código	**Fonte**	**Receita**	**Receita com Contingenciamento + Superávit Financeiro**	**1º BIMESTRE**	**2º BIMESTRE**	**3º BIMESTRE**	**4º BIMESTRE**	**5º BIMESTRE**	**6º BIMESTRE**
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	112.053.522,14	112.053.522,14	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	19.307.051,38	19.307.051,38	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	31.924.971,57	31.924.971,57	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	97.079.894,66	97.079.894,66	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44
154100000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	17.680.188,10	17.680.188,10	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02
154200000	TRANSF DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	33.493.418,41	33.493.418,41	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40
154300000	TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	2.598.637,02	2.598.637,02	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17
155000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.662.327,31	3.662.327,31	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89
155200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.012.950,87	2.012.950,87	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81
155300000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	18.495,49	18.495,49	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58
156900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	202.689,99	202.689,99	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67
157000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.000.478,53	3.000.478,53	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76
160000000	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	17.296.330,32	17.296.330,32	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72
160100000	TRANSF. DO SUS- GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	589.466,25	589.466,25	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38
160400000	TRANSFEERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOV. FED. DESTINADAS AO VENC. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E DE EDEMIAS	5.464.800,00	5.464.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00
162100000	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	617.964,16	617.964,16	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.373.746,64	1.373.746,64	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77
166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	524.000,00	524.000,00	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33
170000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	24.334.407,71	24.334.407,71	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62
170400000	TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	10.499.659,50	10.499.659,50	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25
170500000	TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.786.723,86	2.786.723,86	464.453,98	464.453,98	464.453,98	464.453,98	464.453,98	464.453,98
170800000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	2.105.384,76	2.105.384,76	350.897,46	350.897,46	350.897,46	350.897,46	350.897,46	350.897,46
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	14.120,85	14.120,85	2.353,48	2.353,48	2.353,48	2.353,48	2.353,48	2.353,48
175100000	RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	11.214.220,96	11.214.220,96	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83
175200000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.388.881,86	1.388.881,86	231.480,31	231.480,31	231.480,31	231.480,31	231.480,31	231.480,31
Total Geral		**401.244.332,34**	**401.244.332,34**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6279C991

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 006/2024 - ANEXO II

	ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA								
Código	**Fonte**	**Receita**	**Receita com Contingenciamento + Superávit Financeiro**	**1º BIMESTRE**	**2º BIMESTRE**	**3º BIMESTRE**	**4º BIMESTRE**	**5º BIMESTRE**	**6º BIMESTRE**
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	112.053.522,14	112.053.522,14	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	19.307.051,38	19.307.051,38	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	31.924.971,57	31.924.971,57	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	97.079.894,66	97.079.894,66	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44
154100000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	17.680.188,10	17.680.188,10	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02
154200000	TRANSF DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	33.493.418,41	33.493.418,41	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40
154300000	TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	2.598.637,02	2.598.637,02	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17
155000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.662.327,31	3.662.327,31	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89
155200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.012.950,87	2.012.950,87	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81
155300000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	18.495,49	18.495,49	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58
156900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	202.689,99	202.689,99	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67
157000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.000.478,53	3.000.478,53	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76
160000000	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	17.296.330,32	17.296.330,32	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72
160100000	TRANSF. DO SUS- GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	589.466,25	589.466,25	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38
160400000	TRANSFEERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOV. FED. DESTINADAS AO VENC. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E DE EDEMIAS	5.464.800,00	5.464.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00
162100000	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	617.964,16	617.964,16	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.373.746,64	1.373.746,64	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77
166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	524.000,00	524.000,00	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33
170000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	24.334.407,71	24.334.407,71	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62
170400000	TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	10.499.659,50	10.499.659,50	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25	1.749.943,25
170500000	TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.786.723,86	2.786.723,86	464.453,98	464.453,98	464.453,98	464.453,98	464.453,98	464.453,98
170800000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	2.105.384,76	2.105.384,76	350.897,46	350.897,46	350.897,46	350.897,46	350.897,46	350.897,46
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	14.120,85	14.120,85	2.353,48	2.353,48	2.353,48	2.353,48	2.353,48	2.353,48
175100000	RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	11.214.220,96	11.214.220,96	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83	1.869.036,83
175200000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.388.881,86	1.388.881,86	231.480,31	231.480,31	231.480,31	231.480,31	231.480,31	231.480,31
Total Geral		**401.244.332,34**	**401.244.332,34**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**	**66.874.055,39**

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F941F5C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	**Descrição/especificação**	**Unidade**	**Quantidade**		**Valor Unitário**	**Valor Total**
			Dia	**Veículos**		
	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS COM MOTORISTA –com no mínimo, 40 (quarenta) lugares e no máximo 46 (quarenta e seis) lugares, com banheiro, com maleiro na lateral, com ar condicionado, cadeiras acolchoadas e reclináveis, para atender o transporte de moradores do município de Teotônio Vilela/AL, nas atividades ligadas ao setor de cultura. Os ônibus deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	Diária	35	60		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 10 de janeiro de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:131B195A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
RGF 2º QUADRIMETRE 2023

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Capela - AL (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.472,00	134.150,24	94.472,00	210.454,56	95.102,00	115.129,89	139.577,78	97.102,00	138.210,74	117.762,85	117.762,85	117.762,85	1.471.959,76	0,00
Pessoal Ativo	94.472,00	134.150,24	94.472,00	210.454,56	95.102,00	115.129,89	139.577,78	97.102,00	138.210,74	117.762,85	117.762,85	117.762,85	1.471.959,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	94.472,00	94.472,00	94.472,00	149.159,76	95.102,00	95.102,00	99.102,00	97.102,00	97.225,80	97.225,80	97.225,80	97.225,80	1.207.886,96	
Obrigações Patronais		39.678,24		61.294,80		20.027,89	40.475,78		40.984,94	20.537,05	20.537,05	20.537,05	264.072,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.472,00	134.150,24	94.472,00	210.454,56	95.102,00	115.129,89	139.577,78	97.102,00	138.210,74	117.762,85	117.762,85	117.762,85	1.471.959,76	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	90.416.322,68	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	90.416.322,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.471.959,76	1,63
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.824.814,25	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.383.573,54	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.942.332,83	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA:98580353491 Date: 2023.10.24 20:18:47 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Capela - AL
Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Capela - AL (AL)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Capela - AL (AL)	
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal	
Periodicidade:	Quadrimestral	
Período:	2º quadrimestre	
Exercício:	2023	
Assinatura(s):	Nome:	FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA *Titular do Poder Legislativo*
	CPF:	985.803.534-91
	Data:	24/10/2023 20:20:26

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **24/10/2023, às 20:20:46** , é:

05.3C.76-2

Observações:

· A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio https://siconfi.tesouro.gov.br, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".

· Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia - ME

Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 24/10/2023, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Capela - AL, do 2º quadrimestre de 2023, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capela/AL, em 24/10/2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA:98580353491
Date: 2023.10.24 20:27:54 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Capela - AL

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:80E4D8C2